

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OFÍCIO Nº 007/2019 - GPCMAB**

Afonso Bezerra/RN, 21 de fevereiro de 2019.

Ao Ilustríssimo Senhor

JOSÉ MARCOS

M.D – Gerente do BANCO DO BRASIL S.A

ANGICOS/RN

Ilustríssimo Senhor Gerente,

Sirvo-me do presente, para informar que os responsáveis pela movimentação da Conta Corrente Nº 19.066-7 desta Câmara Municipal de Afonso Bezerra será a partir desta data, será o Senhor ALDENOR BEZERRA DA COSTA, inscrito no CPF: 851.140.304-34 na condição de Presidente do Legislativo Municipal, conforme Termo de Posse em anexo e o Senhor FRANCISCO FÉLIX CUNHA, inscrito no CPF: 106.153.934-20, nomeado através da Portaria Nº 017/2018 no Cargo de Tesoureiro em anexo.

Sendo assim, listamos a seguir os poderes delegados, os quais são:

- Emitir Cheques;
- Retirar Cheques devolvidos;
- Endossar Cheques/sustar;
- Contraordenar Cheques;
- Cancelar Cheques;
- Baixar Cheques;
- Abrir Contas de Depósitos;
- Solicitar Saldos, Extratos e Comprovantes;
- Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferências por meio eletrônico;
- Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador Financeiro/AASP;
- Solicitar Saldos e Extratos de Investimentos;
- Solicitar Saldos e Extratos de Operações de Crédito; e
- Emitir Comprovantes.

Sendo mais para momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALDENOR BEZERRA DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal

CPF: 851.140.304-34

Publicado por:
RAI CAMARGO DE MARIA SILVA
Código Identificador: 40FABB04

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE AGUA NOVA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1033/2019 EXTRATO DO
CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE
DISPENSA Nº 20192121028**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1033/2019 Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Dispensa nº 20192121028. Partes: A Câmara Municipal de Agua Nova e a empresa FRANCISCA JESSICA PEREIRA MATOSO. Objeto: SERVIÇOS GRAFICOS, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 1857 (Um Mil Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais). Signatários: JOSE BOMFIM BARBOSA e FRANCISCA JESSICA PEREIRA MATOSO.

Agua Nova, 12 de Fevereiro de 2019

Publicado por:
CLARA JEANE ALVES RÉGO
Código Identificador: 5D992638

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO 15.2019**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com a justificativa acostada aos autos, para a contratação da(o) EMANOEL REBOUÇAS AGOSTINHO - ME, referente à Aquisição de equipamentos eletrônicos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO ALVES DE MEDEIROS, Tesoureiro, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

AREIA BRANCA - RN, 19 de Fevereiro de 2019

DUARTE OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por:
JUARY TELKIANO DE SOUZA
Código Identificador: 65C86746

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2019 DISP**

Partes.....: Câmara Municipal de Areia Branca e a empresa EMANOEL REBOUÇAS AGOSTINHO - ME

Dispensa de licitação nº 15/2019 DISP

Dotação Orçamentária: Exercício 2019 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Muni cipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

Valor.....: R\$ 6.369,00 (seis mil, trezentos e sessenta e nove reais

Objeto.....: Aquisição de equipamentos eletrônicos

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Diretoria Administrativa e ratificado pelo(a) Sr(a) DUARTE OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA.

AREIA BRANCA - RN, 19 de Fevereiro de 2019

FRANCISCO ALVES DE MEDEIROS

Publicado por:
JUARY TELKIANO DE SOUZA
Código Identificador: 5341B55F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**GABINETE DO PRESIDENTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação e Contratação

Nº 002/2019 – Processo nº 006/2019

Contratante: Câmara Municipal de Barcelona/RN.

Contratada: J R CONTABILIDADE E ASSESSORIA

CNPJ: 17.255.495/0001-00

Objeto: Prestação de serviços contábeis à Câmara Municipal de Barcelona durante os meses de janeiro e fevereiro de 2019.

Valor: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Base Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Barcelona/RN, em 14 de janeiro de 2019.

FRANCISCO FERREIRA FILHO

Presidente

Publicado por:
CARLOS ALBERTO ROCHA BARRETO
Código Identificador: 5251A54F

**GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação e Contratação

Nº 003/2019 – Processo nº 008/2019

Contratante: Câmara Municipal de Barcelona/RN.

Contratada: J JAILTON ALEIXO DE LUNA

CNPJ: 35.298.827/0003-70

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza destinado à Câmara Municipal de Barcelona durante o exercício 2019;

Valor: R\$ 4.684,70 (quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

Base Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Barcelona/RN, em 31 de janeiro de 2019.

FRANCISCO FERREIRA FILHO

Presidente

Publicado por:
CARLOS ALBERTO ROCHA BARRETO
Código Identificador: 575D79AC

**GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019**

Extrato de Contrato Administrativo nº 02/2019

Processo nº 009/2019

Dispensa de Licitação nº 003/2019

Contratante: Câmara Municipal de Barcelona/RN.

Contratada: J JAILTON ALEIXO DE LUNA

CNPJ: 35.298.827/0003-70

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza destinado à Câmara Municipal de Barcelona durante o exercício 2019;

Valor: R\$ 4.684,70 (quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

Base Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Barcelona/RN, em 31 de janeiro de 2019.

FRANCISCO FERREIRA FILHO

Presidente

Publicado por:
CARLOS ALBERTO ROCHA BARRETO
Código Identificador: 65668955

**GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019**

Extrato de Dispensa de Licitação e Contratação

Nº 004/2019 – Processo nº 009/2019

Contratante: Câmara Municipal de Barcelona/RN.

Contratada: F JAILTON ALEIXODE LUNA

CNPJ: 35.298.827/0003-70

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à Câmara Municipal de Barcelona durante o exercício 2019;

Valor: R\$ 7.134,00 (sete mil cento e trinta e quatro reais).

Base Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Barcelona/RN, em 31 de janeiro de 2019.

FRANCISCO FERREIRA FILHO

Presidente

Publicado por:
CARLOS ALBERTO ROCHA BARRETO
Código Identificador: 61911B38

**GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019**

Dispensa de Licitação nº 004/2019

Processo nº 009/2019

Contratante: Câmara Municipal de Barcelona/RN.

Contratada: F JAILTON ALEIXODE LUNA

CNPJ: 35.298.827/0003-70

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à Câmara Municipal de Barcelona durante o exercício 2019;

Valor: R\$ 7.134,00 (sete mil cento e trinta e quatro reais).

Base Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Barcelona/RN, em 31 de janeiro de 2019.

FRANCISCO FERREIRA FILHO

Presidente

Publicado por:
CARLOS ALBERTO ROCHA BARRETO
Código Identificador: 4C928461

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 6 - DESIGNADO THIAGO JOSE DOS SANTOS
COSTA PARA RESPONDER PELA SECRETARIA DA
CAMARA**

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º. – Designar o servidor THIAGO JOSÉ DOS SANTOS COSTA, portador do CPF/MF nº 052.023.554 - 44, para responder pela Secretaria Geral da Câmara Municipal, em substituição ao titular, afastado por motivo de saúde.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/01/2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 19 de fevereiro de 2019

ALDENIR FERREIRA DA FONSECA DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:
EVERALDO DE LIMA NOBREGA
Código Identificador: 5D32408E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do(a) LUIZ CÂNDIDO BENEVIDES NETO, CPF: 053.444.664-71, referente à contratação de profissional especializado para prestar serviços de manutenção dos microcomputadores e impressoras, junto à Câmara Municipal de Caraúbas/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). HIRAN HEBER DANTAS DO NASCIMENTO, Chefe de Gabinete, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CARAÚBAS - RN, 04 de fevereiro de 2019.

Publicado por Correção.

JOSÉ MARIA ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas/RN

Publicado por:
FRANCISCO GILSON DANTAS DE SOUZA
Código Identificador: 71B29407

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo ficam DISPENSÁVEL, a licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA, ACESSO A INTERNET (ENLACE DE RÁDIO PONTO A PONTO E PLANO DE DADOS EXECUTADO POR FIBRA ÓTICA), NA CÂMARA DE CARAUBAS.

Justificativa: Justificativa para Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações para prover acesso dedicado à INTERNET, na velocidade adequada, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 sete dias da semana, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual.

Contratado.....: SERGIO PEREIRA DE SOUSA –ME, CNPJ: 11.273.041/0001-78

Valor.....: 8.140,00 (oito mil cento e quarenta reais)

Fundamento Legal.....: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto nº 9.412/2018. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSE MARIA ALVES, PRESIDENTE.

CARAÚBAS - RN, 04 de fevereiro de 2019.

HIRAN HEBER DANTAS DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
FRANCISCO GILSON DANTAS DE SOUZA
Código Identificador: 717655E5

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas

atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do(a) SERGIO PEREIRA DE SOUSA –ME, CNPJ: 11.273.041/0001-78, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de internet, junto à Câmara Municipal de Caraúbas/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). HIRAN HEBER DANTAS DO NASCIMENTO, Chefe de Gabinete, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CARAÚBAS - RN, 04 de fevereiro de 2019.

JOSÉ MARIA ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Caraúbas/RN

Publicado por:
FRANCISCO GILSON DANTAS DE SOUZA
Código Identificador: 41753EA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DOS DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS /RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de julho de 1993,

(...)

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

(...) II-para outros produtos e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas necessita contratar serviços de emissão e validação presencial de um certificado digital do tipo e-CPF A3, em token.

CONSIDERANDO que a referida necessita contratar serviços de emissão e validação presencial de um certificado digital do tipo e-CPF A3, em token e a EMPRESA CERTMAIS SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, CNPJ 23.879.046/0001-28 é a que oferece os melhores preços no momento;

R E S O L V E:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para contratação de serviços de emissão e validação presencial de um certificado digital do tipo e-CPF A3, em token, e o vencedor é a EMPRESA CERTMAIS SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, inscrito no CNPJ 23.879.046/0001-28, na importância global de R\$379,00 (trezentos e setenta e nove reais).

Carnaúba dos Dantas/RN, 24 de Janeiro de 2019.

Marli de Medeiros Dantas

Presidente

Danyela Karla Dantas Espinola

Presidente da CPL

*Republado por incorreção de erro material.

Publicado por:
DANYELA KARLA DANTAS ESPINOLA
Código Identificador: 5FB2B16A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 021/2019 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAMOS, O VENCEDOR DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019, REALIZADO EM 20/02/2019, A SABER:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, PARA O CORRENTE EXERCÍCIO DE 2019.

GEOMAGNO SANTOS BEZERRA-EPP, CNPJ Nº 06.184.332/0001-50, SAIU VENCEDOR NOS ÍTEMS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 E 27 TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 7.268,50 (SETE MIL DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRO CORÁ/RN, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2019

CLEIDIANO DA SILVA BORGES

CPF: 068.382.044-36

PREGOIEIRO

Publicado por:
CLEIDIANO DA SILVA BORGES

Código Identificador: 73434901

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 021/2019 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO PELO PRESENTE TERMO, PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS LEGAIS, O JULGAMENTO DO PREGOIEIRO E EQUIPA DE APOIO, REFERENTE A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 COM INÍCIO EM 09 DE JANEIRO DE 2019, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2019 (QUARTA-FEIRA), NOS TERMOS DO ARTIGO 43, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.883, DE 08 DE JUNHO DE 1994, ALTERADA PELA LEI Nº 9.648,98, DE 27 DE MAIO DE 1998, MANTENDO A ADJUDICAÇÃO EXARADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PROVENIENTE DA LICITAÇÃO SUPRA MENCIONADA, EM FAVOR DA(S) EMPRESA(S) RELACIONADAS A SEGUIR:

GEOMAGNO SANTOS BEZERRA-EPP, CNPJ Nº 06.184.332/0001-50, SAIU VENCEDOR NOS ÍTEMS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 E 27 TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 7.268,50 (SETE MIL DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRO CORÁ/RN, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

RODOLFO GUEDES DOS SANTOS

CPF: 050.222.694-30

PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por:
CLEIDIANO DA SILVA BORGES
Código Identificador: 48DC5BCD

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO DE REPUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
001/2019

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberto a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para Aquisição de Combustível (gasolina comum), conforme descrição constante no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Edital. A seção de recebimento das propostas e habilitação será realizada no dia 13/03/2019 às 08:00 horas. O Edital na íntegra encontra-se a disposição na sede da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, Rua: Praça Tomaz Pereira nº 11 – Centro – Cerro Corá/RN, de segunda-feira à Sexta-feira das 08:00 às 13:00 horas, e através do e-mail: camaracerrocora@gmail.com ou pelo site: www.cerrocora.rn.leg.br – 22/02/2019

Publicado por:
CLEIDIANO DA SILVA BORGES
Código Identificador: 6C985CB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2019.

CONCEDE TÍTULO DE "AMIGO DA CIDADE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de "AMIGO DA CIDADE", Sr. Helano Xavier Sousa, natural da cidade de Pindoretama/CE, domiciliado a Rua Baldoeiro Chacon, nº.547, Apto. 203 - Edifício Boa Vista, Bairro Manoel Salustino, CEP: 59380-000 em Currais Novos-RN.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo 1º do presente Decreto Legislativo, está de acordo com as exigências contidas na Resolução nº 08 de 25 de novembro de 1976, da Câmara Municipal.

Art. 3º - O Título de que trata o artigo 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º - O presente Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Currais Novos/RN, 21 de fevereiro de 2019.

JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO

Presidente

Originário do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2019 – Vereador Edmilson Francisco de Sousa

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 5A46616A

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2019

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CURRAISNOVENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Curraisnovense, ao Ilmo. Sr. JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO, natural do município de São Bento/PB, domiciliado na Rua José Bezerra de Medeiros nº 136 – Bairro JK, aqui residente há mais de 40 anos.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo 1º do presente Decreto Legislativo, está de acordo com as exigências contidas na Resolução nº 90/1999 da Câmara Municipal.

Art. 3º - O Título de que trata o artigo 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º - O presente Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Currais Novos/RN, 21 de fevereiro de 2019.

JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO

Presidente

Originário do Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2018 – Vereadora Gilcélia Maria Dantas de Medeiros

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 543735F4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
7/2019**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, RATIFICO e reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº: 10/2019.

DISPENSA Nº: 7/2019.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

CONTRATADA: E. FREIRE DA COSTA - ME.

CNPJ Nº: 14.134.102/0001-04.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS (GENUÍNOS) DE FÁBRICA, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

VIGÊNCIA: 22 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

VALOR ESTIMADO: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

PERCENTUAL DE DESCONTO: 15% (QUINZE POR CENTO).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA: 01 031 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO

BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 22 de fevereiro de 2019.

SIMARA DANTAS DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:
JOANA TAMIRES SILVEIRA BEZERRA
Código Identificador: 44AAAF81

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 8 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 7/2019**

PROCESSO Nº: 10/2019.

DISPENSA Nº: 7/2019.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

CONTRATADA: E FREIRE DA COSTA - ME.

CNPJ Nº: 14.134.102/0001-04.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS (GENUÍNOS) DE FÁBRICA, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

VIGÊNCIA: 22 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

VALOR ESTIMADO: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

PERCENTUAL DE DESCONTO: 15% (QUINZE POR CENTO).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA: 01 031 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO

BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 22 de fevereiro de 2019.

SIMARA DANTAS DE OLIVEIRA

Presidente

EDER FREIRE DA COSTA

Pela contratada

Publicado por:
JOANA TAMIRES SILVEIRA BEZERRA
Código Identificador: 74DA7E8F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUUEIRA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPUUEIRA
AVISO DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 003/2019**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ipuueira/RN vem a público comunicar que a partir do dia 25 de fevereiro de 2019 será disponibilizado o Edital para o Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de táxi: O envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO será recebido a partir do dia 25 de fevereiro de 2019 a 25 de fevereiro de 2020, das 07h às 12h (de segunda a sexta feira, em dias úteis, na sede da Câmara Municipal de Ipuueira – Av. Fundador Francisco Quinino, 148, 1º andar, Centro, Ipuueira/RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3424-0001, em horário de expediente, ou ainda através do endereço eletrônico: camaraipuueira@outlook.com

Ipuueira/RN, 22 de fevereiro de 2019.

Suênia de Medeiros Silva

Publicado por:
ALANA LAIS DE MEDEIROS MORAIS
Código Identificador: 626794F5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 14/2019 EM, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.**

A SECRETARIA DE FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr.(a) IVANALDO LOTERIO DA SILVA, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, 01 (uma) diária no valor de R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) ficando o citado servidor devidamente autorizado a viajar à cidade de NATAL/RN, a FECAMRN (Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte), com o objetivo de participar de uma reunião de assuntos relacionados à Câmara Municipal de Lagoa de Velhos, no dia 22 de fevereiro do corrente ano.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Maria Beatriz dos Santos

Secretária de finanças

Câmara Municipal de Lagoa de velhos em 22 de fevereiro de 2019.

Publicado por:
JOSE SARAIVA FILHO
Código Identificador: 53385D22

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 043/2019-GP/RH/CMM**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor MAURO RIDEKE YOSHIGA JÚNIOR, para ocupar o cargo de CHEFE DE SETOR DE CAPACITAÇÃO E PROGRAMAS SOCIAIS, do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Revoga-se a PORTARIA Nº 041/2019-GP/RH/CMM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró – RN, 20 de fevereiro de 2019.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

PRESIDENTE

Publicado por:
JOYLE DA SILVA FERNANDES
Código Identificador: 6D7B9B37

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**CÂMARA MUNICIPAL
DECLARAÇÃO DE DISPENSA 006 2019**

A Comissão de Licitação do Legislativo Municipal de RUY BARBOSA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 18020001/2019, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de serviços técnicos em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, da Câmara Municipal no exercício de 2019, pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). JOSÉ BOMFIM DE FONTES, Vereador Presidente, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RUY BARBOSA - RN, 18 de Fevereiro de 2019

FABIANA KEILA PEREIRA DA SILVA

CPF: 069.953.834-35

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
JOSÉ BONFIM DE FONTES
Código Identificador: 68993606

**CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISP. 006 2019**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do(a) JONOKLEBER FILHO DA SILVA 01747990477, referente a Contratação de serviços técnicos em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, da Câmara Municipal no exercício de 2019.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FABIANA KEILA PEREIRA DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA - RN, 18 de Fevereiro de 2019

JOSÉ BOMFIM DE FONTES

CPF: 466.282.744-20

Vereador Presidente

Publicado por:
JOSÉ BONFIM DE FONTES
Código Identificador: 72A6E653

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DISP. 006 2019**

A Comissão de Licitação do Legislativo Municipal de RUY BARBOSA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSÉ BOMFIM DE FONTES, Vereador Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de serviços técnicos em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, da Câmara Municipal no exercício de 2019

Contratado.....: JONOKLEBER FILHO DA SILVA 01747990477

Fundamento Legal....: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSÉ BOMFIM DE FONTES, Vereador Presidente.

RUY BARBOSA - RN, 18 de Fevereiro de 2019

FABIANA KEILA PEREIRA DA SILVA

CPF: : 069.953.834-35

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
JOSÉ BOMFIM DE FONTES
Código Identificador: 54C1DC90

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 1802001 DISP. 006 2019**

CONTRATO Nº.....: 1802001

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1802001/2019

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

CONTRATADA(O).....: JONOKLEBER FILHO DA SILVA 01747990477

OBJETO.....: Contratação de serviços técnicos em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, da Câmara Municipal no exercício de 2019

VALOR TOTAL.....: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 6.000,00

VIGÊNCIA.....: 18 de Fevereiro de 2019 a 18 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Fevereiro de 2019

Publicado por:
JOSÉ BOMFIM DE FONTES
Código Identificador: 695C659A

**CÂMARA MUNICIPAL
DECLARAÇÃO DE DISPENSA 007 2019**

A Comissão de Licitação do Legislativo Municipal de RUY BARBOSA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 21020001/2019, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Locação de automóvel por mês, sem motorista, mínimo de 59cv, 4 passageiros e 5 portas, para atender as necessidades deste Legislativo Municipal, no decorrer do exercício de 2019., pelo valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). JOSÉ BOMFIM DE FONTES, Vereador Presidente, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RUY BARBOSA - RN, 21 de Fevereiro de 2019

FABIANA KEILA PEREIRA DA SILVA

CPF:: 069.953.834-35

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
JOSÉ BOMFIM DE FONTES
Código Identificador: 4F6F2C1F

**CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISP. 007 2019**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) BRUNO OLIVEIRA DE FIGUEREDO, referente à Locação de automóvel por mês, sem motorista, mínimo de 59cv, 4 passageiros e 5 portas, para atender as necessidades deste Legislativo Municipal, no decorrer do exercício de 2019..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FABIANA KEILA PEREIRA DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA - RN, 21 de Fevereiro de 2019

JOSÉ BOMFIM DE FONTES

CPF: 466.282.744-20

Vereador Presidente

Publicado por:
JOSÉ BOMFIM DE FONTES
Código Identificador: 4250301E

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DISP. 007 2019**

A Comissão de Licitação do Legislativo Municipal de RUY BARBOSA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSÉ BOMFIM DE FONTES, Vereador Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Locação de automóvel por mês, sem motorista, mínimo de 59cv, 4 passageiros e 5 portas, para atender as necessidades deste Legislativo Municipal, no decorrer do exercício de 2019.

Contratado.....: BRUNO OLIVEIRA DE FIGUEREDO

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSÉ BOMFIM DE FONTES, Vereador Presidente.

RUY BARBOSA - RN, 21 de Fevereiro de 2019

FABIANA KEILA PEREIRA DA SILVA

CPF: : 069.953.834-35

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
JOSÉ BOMFIM DE FONTES
Código Identificador: 75A54F3F

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 2102001 DISP. 007 2019**

CONTRATO Nº.....: 2102001

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2102001/2019

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

CONTRATADA(O).....: BRUNO OLIVEIRA DE FIGUEREDO

OBJETO.....: locação de automóvel por mês, sem motorista, mínimo de 59cv, 4 passageiros e 5 portas, para atender as necessidades deste Legislativo Municipal, no decorrer do exercício de 2019.

VALOR TOTAL.....: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 14.000,00

VIGÊNCIA.....: 21 de Fevereiro de 2019 a 20 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Fevereiro de 2019

Publicado por:
JOSÉ BOMFIM DE FONTES
Código Identificador: 5A8D614B

**CÂMARA MUNICIPAL
DECLARAÇÃO DE DISPENSA 008 2019**

A Comissão de Licitação do Legislativo Municipal de RUY BARBOSA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 22020001/2019, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de equipamento de Ar Condicionado 36.000 BTUS para climatização do plenário da Câmara Municipal de Rui Barbosa, pelo valor de R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). JOSÉ BOMFIM DE FONTES, Vereador Presidente, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RUY BARBOSA - RN, 22 de Fevereiro de 2019

FABIANA KEILA PEREIRA DA SILVA

CPF:: 069.953.834-35

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
JOSÉ BOMFIM DE FONTES
Código Identificador: 3D2F643A

**CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISP. 008 2019**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) CAMPOS EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA, referente à

Aquisição de equipamento de Ar Condicionado 36.000 BTUS para climatização do plenário da Câmara Municipal de Rui Barbosa.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FABIANA KEILA PEREIRA DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA - RN, 22 de Fevereiro de 2019

JOSÉ BOMFIM DE FONTES

CPF: 466.282.744-20

Vereador Presidente

Publicado por:
JOSÉ BOMFIM DE FONTES
Código Identificador: 555AC86D

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DISP. 008 2019**

A Comissão de Licitação do Legislativo Municipal de RUY BARBOSA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSÉ BOMFIM DE FONTES, Vereador Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de equipamento de Ar Condicionado 36.000 BTUS para climatização do plenário da Câmara Municipal de Rui Barbosa

Contratado.....: CAMPOS EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSÉ BOMFIM DE FONTES, Vereador Presidente.

RUY BARBOSA - RN, 22 de Fevereiro de 2019

FABIANA KEILA PEREIRA DA SILVA

CPF: : 069.953.834-35

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
JOSÉ BOMFIM DE FONTES
Código Identificador: 4D541726

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO DE DISPENSA**

DISPENSA Nº 012/2019 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE TONERS no valor total estimado de R\$ 900,00 (Novecentos reais), junto à empresa JODSON BEZERRA DE ARAUJO - ME, CNPJ.: 07.154.864/0001-07, com sede social à Rua Manoel Noberto, 497, Centro, Parelhas/RN, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

Santana do Seridó/RN, 22 de fevereiro de 2019.

Roberto Pereira Dantas Júnior

Presidente da CPL

Publicado por:
RITA DE CASSIA MORAIS SANTOS
Código Identificador: 589CFEE9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO Nº 003 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019**

Dispõe sobre a formação e nomeação dos membros das Comissões.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso I, do Art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio/RN.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros das Comissões para o biênio 2019/2020.

Comissão de Legislação, Administração, Serviços Públicos, Justiça e Redação

Presidente: Manoel Teixeira Júnior

Relator: Luiz Nogueira de Lima Júnior

Membro: João Francisco das Chagas de Oliveira

Comissão de Finanças, Fiscalização, Desenvolvimento

Sustentável e Trabalho

Presidente: Luiz Nogueira de Lima Júnior

Relatora: José Dário Fortunato da Silva

Membro: Maria Lúcia Ferreira dos Santos

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Defesa do Consumidor

Presidente: Maria Lúcia Ferreira dos Santos

Relatora: Manoel Teixeira Júnior

Membro: Paulo Cezar Cândido Chacon

Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Habitação e Transporte

Presidente: Jardel Rairan da Silva Anselmo

Relator: Paulo Cezar Cândido Chacon

Membro: Nélio de Araújo Oliveira

Comissão de Ética Parlamentar

Presidente: José Dário Fortunato da Silva

Relator: João Francisco das Chagas de Oliveira

Membro: Jardel Rairan da Silva Anselmo

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

Presidente: Maria do Livramento Medeiros Silva

Relator: Nélio de Araújo Oliveira

Membro: Leandro da Silva Lima

Art. 2º – Determino que a Secretaria dê a devida publicidade a este Ato, dele extraindo cópias para serem encaminhadas aos Vereadores.

Registre-se,

Publique-se

e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Santo Antônio/RN, em 13 de fevereiro de 2019.

GUSTAVO JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA

Vereador Presidente

Publicado por:
BRUNO JOSE DE OLIVEIRA
Código Identificador: 48E3BD69

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CANCELAMENTO DE EXTRATO DE CONTRATO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2018**

A Câmara Municipal de São Fernando/RN, por intermédio do Seu Presidente Srº Wellington Nivan de Medeiros, no uso de suas atribuições, comunica que a Publicação realizada no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 16 de Agosto de 2018, Edição 0445, cujo objeto é Serviços de Acesso Internet para a Câmara Municipal de São Fernando/RN com a empresa NET ON LINE LTDA CNPJ nº 11.749.448/0001-29 foram identificados vícios, no que diz respeito as especificações dos serviços, por essa razão, fica declarada SEM EFEITO(Cancelada), passando a vigorar nova publicação a ser realizada pelos mesmos meios.

São Fernando/RN, 22 de Fevereiro de 2019.

WELLIGHTON NIVAN DE MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal de São Fernando/RN

Publicado por:
FÁBIA PATRÍCIA SALDANHA DANTAS
Código Identificador: 4F27132C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO
DECISÃO ADMINISTRATIVA 01/2019**

"suspender os efeitos do "ato de promulgação de número 02/2018" e da "resolução de número 005/2018," os quais dispunham sobre a alteração do artigo 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN de 16 de abril de 2017"

O Excelentíssimo Senhor José Sérgio do Carmo Dias, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que suspendeu os efeitos do ato de promulgação de número 02/2018 e da resolução de número 005/2018, os quais dispunham sobre a alteração do artigo 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN de 16 de abril de 2017, tendo em vista que a sessão ocorrida para votação do referido projeto ocorreu fora dos parâmetros legais, pois que indevidamente 04 (quatro) vereadores foram impedidos de

votar, existindo assim nulidade absoluta, razão pela qual chama o feito a ordem e suspende os efeitos da decisão até posterior deliberação do plenário, ficando suspensa qualquer alteração do artigo 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN de 16 de abril de 2017.

Serra de São Bento/RN, 21 de fevereiro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DO CARMO DIAS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicado por:
JOSÉ SÉRGIO DO CARMO DIAS
Código Identificador: 46694C18

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
DECLARAÇÃO DE DISPENSA 009/2019**

A comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL SEVERIANO MELO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº009/2019, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, 6 (SEIS) DIÁRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO-RN.

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº8666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr. ROSEMBERG MONTEIRO DE CARVALHO, Responsável da presente declaração, para que proceda, se de acordo a devida ratificação.

Severiano Melo/RN, 18 de fevereiro de 2019

JACIARA FERREIRA LIMA

Pregoeira

Publicado por:
FRANCISCA ATUANA DE PAIVA MELO
Código Identificador: 52B0F28C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPÚ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 012/2019**

PROCESSO Nº 012/2019

TERMO DE DISPENSA Nº 012/2019

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, juntamente com suas alterações posteriores, bem como do Parecer Jurídico datado de 22 de fevereiro de 2019, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da empresa JOCEAN JORGE DE SOUZA ME, CNPJ: 04.576.118/0001-13, cujo objeto CONSISTE na aquisição de 31m (trinta e um metros) de alumínio para restauração no teto da Câmara Municipal de Vereadores de Taipu/RN, no importe de R\$1.193,50 (mil, cento e noventa e três reais e cinquenta centavos).

Taipu/RN, 22 de fevereiro de 2019

João Maria Câmara de Melo

Câmara Municipal de Vereadores de Taipu/RN

Publicado por:
ROSANGELA DA SILVA FERREIRA
Código Identificador: 3F82CAAF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310100001/2019**

Pregão Presencial nº 001/2019

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Touros/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global, para contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de consultoria técnica de apoio ao exercício da função parlamentar e assessoramento nas atividades legislativas.

A sessão pública dar-se-á no dia 14.03.2019, às 08h, na sede desta Edilidade.

O Edital estará à disposição dos interessados na sede do Legislativo Municipal, no horário das 08h às 13h.

Touros (RN), 22 de fevereiro de 2019.

ENOCK MAURICIO GOMES NETO

Pregoeiro

Publicado por:
EDINEIDE MARTINS DOS SANTOS SILVA
Código Identificador: 3F2C9D71

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**PRESIDÊNCIA
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Umarizal - RN, através da Câmara Municipal, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 015/2019 da Dispensa de Licitação nº 010/2019, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, com base no Decreto Federal nº 9.412/2018 e amparada no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando à Contratação de empresa para prestação de serviços com filmagens, produção de vídeos digitais e transmissão ao vivo via internet das sessões da CMU, no valor de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar a Exmo. Sr. ANTÔNIO ROBERTO DANTAS DELFINO, Presidente da Câmara Municipal de Umarizal, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Umarizal - RN, 14 de fevereiro de 2019.

FÁBIO MEDEIROS

CPF: 072.927.684-82

Presidente Comissão de Licitação

Publicado por:
ANTÔNIO ROBERTO DANTAS DELFINO
Código Identificador: 62FED4C5

**PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
010/2019**

RECONHEÇO: a Dispensa de Licitação nº 010/2019 com base no Decreto Federal nº 9.412/2018 e fundamentada no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para Contratação de empresa para prestação de serviços com filmagens, produção de vídeos digitais e transmissão ao vivo via internet das sessões da CMU.

RATIFICO: conforme descreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. FÁBIO MEDEIROS - CPF: 072.927.684-82, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Umarizal - RN, 14 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO ROBERTO DANTAS DELFINO

CPF: 489.413.444-68

Presidente da Câmara Municipal de Umarizal

Publicado por:
ANTÔNIO ROBERTO DANTAS DELFINO
Código Identificador: 641FF5C6

**PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal do Município de UMARIZAL-RN, através da Câmara de Umarizal, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. ANTÔNIO ROBERTO DANTAS DELFINO, Presidente Da Câmara Municipal do Município de Umarizal, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 010/2019 a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com filmagens, produção de vídeos digitais e transmissão ao vivo via internet das sessões da CMU.

CONTRATADO: JAKSON JUNIOR BENTO DE OLIVEIRA 06814834405 - CNPJ Nº 19.725.905/0001-57 - Rua Zenon de Souza, 332 - Centro - Umarizal - RN - CEP: 59.865.000

VALOR TOTAL: R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Federal nº 9.412/2018 e Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. ANTÔNIO ROBERTO DANTAS DELFINO, Presidente da Câmara Municipal do Município de Umarizal.

Umarizal - RN, 14 de fevereiro de 2019.

FÁBIO MEDEIROS

CPF: 072.927.684-82

Presidente Comissão de Licitação

Publicado por:
ANTÔNIO ROBERTO DANTAS DELFINO
Código Identificador: 6EB536E9

**PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
010/2019**

CONTRATO Nº. 015/2019

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 010/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN – CNPJ Nº 24.517.302/0001-08, com endereço a Rua Jocelyn Vilar, nº 395, Centro, Umarizal/RN, CEP 59.865-000.

vivo via internet das sessões da CMU.

DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2019.

CONTRATADO: JAKSON JUNIOR BENTO DE OLIVEIRA 06814834405 - CNPJ Nº 19.725.905/0001-57 – Rua Zenon de Souza, 332 – Centro – Umarizal – RN – CEP: 59.865.000

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001 – Câmara Municipal - 01.031 2001 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal - 3000.00 – Despesas Correntes 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ASSINATURAS: Pela CONTRATANTE: Antônio Robério Dantas Delfino - CPF: 489.413.444-68 - Presidente da Câmara/ pelo CONTRATADO: Jakson Junior Bento de Oliveira – CPF: 068.148.344-05 – Titular.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com filmagens, produção de vídeos digitais e transmissão ao

VIGÊNCIA: 14 de fevereiro a 31 de dezembro de 2019.

Publicado por:
ANTÔNIO ROBERIO DANTAS DELFINO
Código Identificador: 660F2C51

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2018 A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26010001/2018

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado o GABINETE do VEREADOR FABRICIO DE SOUSA CARVALHO, portador da Cédula de Identidade nº 002.127.860, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.229.664-58, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Pedro Jose Filho, 553, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HILDERLAN DE SÁ V DA SILVA - ME, CNPJ: 21.558.668/0001-29, com sede na Rua Alicia Vieira da Silva, S/N, Sala 01, Bairro São Paulo, CEP: 58.884-000, Catolé do Rocha/PB, neste ato representada pelo Sr. HILDERLAN DE SÁ VALDEMAR DA SILVA, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, portador da Cédula de Identidade nº 3320682/SSP-PB, inscrito no CPF Nº 072.059.984-92, residente e domiciliado na Rua Alicia Vieira da Silva, S/N, CEP: 58.884-000, Catolé do Rocha/PB, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E JUSTIFICATIVAS TÉCNICO-CONTÁBIL, NA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GABINETE DO VEREADOR FABRICIO DE SOUSA CARVALHO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto aderido constitui-se em:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação De Pessoa Jurídica Visando À Execução Dos Serviços De Assessoria E Consultoria Contábil E Justificativas Técnico-Contábil, Na Realização De Prestação De Contas Do Gabinete Do Vereador Fabricio De Sousa Carvalho Na Câmara Municipal De Baraúna/RN.	Mês	12	900,00	10.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.800,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor estimado do contrato será de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), correspondente a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E JUSTIFICATIVAS TÉCNICO-CONTÁBIL, NA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GABINETE DO VEREADOR FABRICIO DE SOUSA CARVALHO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial SRP nº 002/2018, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

5.2. Será permitida a subcontratação nos termos da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Caberá à CONTRATANTE:

- 7.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal de Baraúna (Gabinete de Vereador) para a execução dos serviços objeto deste edital;
- 7.1.3. Refazer os serviços que estiverem em desconformidade;
- 7.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

7.2. Caberá à CONTRATADA:

- 7.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) frete;
 - e) indenizações; e
 - f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Baraúna;
- 7.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Baraúna ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Baraúna;
- 7.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;
- 7.2.5. Comunicar ao Gabinete deste(a) vereador(a) na Câmara Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.2.6. Proceder a execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;
- 7.2.7. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;
- 7.2.8. O(s) serviço(s) deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido do Gabinete deste(a) Vereador(a) na Câmara Municipal de Baraúna;
- 7.2.9. Os serviços serão executados a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.
- 7.2.10. O trabalho da assessoria será desenvolvido 03 (três) dias por semana no horário das 8h às 13h.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal;

8.1.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas da execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

8.1.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Gabinete deste(a) Vereador(a) da Câmara Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Baraúna.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do Gabinete deste(a) Vereador(a) da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Assessor(a) deste(a) Gabinete de Vereador(a) da Câmara Municipal de Baraúna.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente da execução dos serviços caberá ao servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Baraúna/RN

PROGRAMA: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.93 – Indenizações e Restituições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

13.2. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.7. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse do Gabinete deste(a) Vereador(a) da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto,

calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

16.1.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da

obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

16.1.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

16.1.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

16.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

16.1.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.1.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.1.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.1.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.1.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

16.1.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.1.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.1.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.1.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

16.1.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

16.1.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

16.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4. Fizer declaração falsa;

16.2.5. Cometer fraude fiscal;

16.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.2.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.2.8. Apresentar documentação falsa.

16.2.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

16.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial SRP nº 002/2018, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19.1. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 12 de Março de 2018.

GABINETE DO VEREADOR	HILDERLAN DE SÁ V DA SILVA - ME
FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO Representante Legal (CONTRATANTE)	HILDERLAN DE SÁ VALDEMAR DA SILVA Representante Legal (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 664577DF

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE CONTRATO Nº 003/2018 A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26010001/2018

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado o GABINETE do VEREADOR NIELITON SANDSON DA COSTA GÓIS, portador da Cédula de Identidade nº 002.687.021, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.246.114-33, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Francisco Tintino, 28, Alto da Avenida, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HILDERLAN DE SÁ V DA SILVA - ME, CNPJ: 21.558.668/0001-29, com sede na Rua Alcino Vieira da Silva, S/N, Sala 01, Bairro São Paulo, CEP: 58.884-000, Catolé do Rocha/PB, neste ato representada pelo Sr. HILDERLAN DE SÁ VALDEMAR DA SILVA, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, portador da Cédula de Identidade nº 3320682/SSP-PB, inscrito no CPF Nº 072.059.984-92, residente e domiciliado na Rua Alcino Vieira da Silva, S/N, CEP: 58.884-000, Catolé do Rocha/PB, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E JUSTIFICATIVAS TÉCNICO-CONTÁBIL, NA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GABINETE DO VEREADOR NIELITON SANDSON DA COSTA GÓIS NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto aderido constitui-se em:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação De Pessoa Jurídica Visando À Execução Dos Serviços De Assessoria E Consultoria Contábil E Justificativas Técnico-Contábil, Na Realização De Prestação De Contas Do Gabinete Do Vereador Nieliton Sandson Da Costa Góis Na Câmara Municipal De Baraúna/RN.	Mês	12	900,00	10.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.800,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor estimado do contrato será de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), correspondente a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E JUSTIFICATIVAS TÉCNICO-CONTÁBIL, NA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GABINETE DO VEREADOR NIELITON SANDSON DA COSTA GÓIS NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial SRP nº 002/2018, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

5.2. Será permitida a subcontratação nos termos da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Caberá à CONTRATANTE:

7.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal de Baraúna (Gabinete de Vereador) para a execução dos serviços objeto deste edital;

7.1.3. Refazer os serviços que estiverem em desconformidade;

7.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços;

7.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

7.2. Caberá à CONTRATADA:

7.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) frete;
- e) indenizações; e
- f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Baraúna;

7.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Baraúna ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Baraúna;

7.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

7.2.5. Comunicar ao Gabinete deste(a) vereador(a) na Câmara Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.2.6. Proceder a execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

7.2.7. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

7.2.8. O(s) serviço(s) deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido do Gabinete deste(a) Vereador(a) na Câmara Municipal de Baraúna;

7.2.9. Os serviços serão executados a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

7.2.10. O trabalho da assessoria será desenvolvido 03 (três) dias por semana no horário das 8h às 13h.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal;

8.1.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas da execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

8.1.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Gabinete deste(a) Vereador(a) da Câmara Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Baraúna.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do Gabinete deste(a) Vereador(a) da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Assessor(a) deste(a) Gabinete de Vereador(a) da Câmara Municipal de Baraúna.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente da execução dos serviços caberá ao servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Baraúna/RN

PROGRAMA: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.93 – Indenizações e Restituições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

13.2. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.7. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse do Gabinete deste(a) Vereador(a) da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto,

calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

16.1.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
- 16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 16.1.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- 16.1.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 16.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 16.1.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.1.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.1.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.1.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.1.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 16.1.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.1.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16.1.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 16.1.15. A Administração poderá ainda, aplicar a licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 16.1.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 16.1.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 16.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 16.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 16.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.4. Fizer declaração falsa;
- 16.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 16.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 16.2.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 16.2.8. Apresentar documentação falsa.
- 16.2.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 16.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 16.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**
- 17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 17.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.2.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**
- 18.1. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial SRP nº 002/2018, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS**
- 19.1. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.
- 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**
- 20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 12 de Março de 2018.

GABINETE DO VEREADOR

HILDERLAN DE SÁ V DA SILVA - ME

NIELITON SANDSON DA COSTA GÓIS
Representante Legal
(CONTRATANTE)

HILDERLAN DE SÁ VALDEMAR DA SILVA Representante Legal
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 41507019

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE CONTRATO Nº 005/2018 A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26010001/2018

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado o GABINETE da VEREADORA FRANCISCA HELENA DE OLIVEIRA REBOUÇAS COSTA, portadora da Cédula de Identidade nº 983.337, inscrita no CPF/MF sob o nº 702.671.624-72, brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Malfizia Saldanha, 45, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HILDERLAN DE SÁ V DA SILVA - ME, CNPJ: 21.558.668/0001-29, com sede na Rua Alício Vieira da Silva, S/N, Sala 01, Bairro São Paulo, CEP: 58.884-000, Catolé do Rocha/PB, neste ato representada pelo Sr. HILDERLAN DE SÁ VALDEMAR DA SILVA, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, portador da Cédula de Identidade nº 3320682/SSP-PB, inscrito no CPF Nº 072.059.984-92, residente e domiciliado na Rua Alício Vieira da Silva, S/N, CEP: 58.884-000, Catolé do Rocha/PB, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E JUSTIFICATIVAS TÉCNICO-CONTÁBIL, NA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GABINETE DA VEREADORA FRANCISCA HELENA DE OLIVEIRA REBOUÇAS COSTA NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto aderido constitui-se em:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação De Pessoa Jurídica Visando À Execução Dos Serviços De Assessoria E Consultoria Contábil E Justificativas Técnico-Contábil, Na Realização De Prestação De Contas Do Gabinete Da Vereadora Francisca Helena De Oliveira Rebouças Costa Na Câmara Municipal De Baraúna/RN.	Mês	12	900,00	10.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.800,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor estimado do contrato será de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), correspondente a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E JUSTIFICATIVAS TÉCNICO-CONTÁBIL, NA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GABINETE DA VEREADORA FRANCISCA HELENA DE OLIVEIRA REBOUÇAS COSTA NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial SRP nº 002/2018, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

5.2. Será permitida a subcontratação nos termos da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Caberá à CONTRATANTE:

- 7.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal de Baraúna (Gabinete de Vereador) para a execução dos serviços objeto deste edital;
- 7.1.3. Refazer os serviços que estiverem em desconformidade;
- 7.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

7.2. Caberá à CONTRATADA:

7.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) frete;
- e) indenizações; e
- f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Baraúna;

7.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Baraúna ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Baraúna;

7.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

7.2.5. Comunicar ao Gabinete deste(a) vereador(a) na Câmara Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.2.6. Proceder a execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

7.2.7. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

7.2.8. O(s) serviço(s) deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido do Gabinete deste(a) Vereador(a) na Câmara Municipal de Baraúna;

7.2.9. Os serviços serão executados a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

7.2.10. O trabalho da assessoria será desenvolvido 03 (três) dias por semana no horário das 8h às 13h.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os

seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal;

8.1.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas da execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

8.1.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Gabinete deste(a) Vereador(a) da Câmara Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Baraúna.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do Gabinete deste(a) Vereador(a) da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Assessor(a) deste(a) Gabinete de Vereador(a) da Câmara Municipal de Baraúna.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente da execução dos serviços caberá ao servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Baraúna/RN

PROGRAMA: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.93 – Indenizações e Restituições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

13.2. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.7. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse do Gabinete deste(a) Vereador(a) da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

16.1.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
- 16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 16.1.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- 16.1.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 16.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 16.1.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.1.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.1.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.1.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.1.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 16.1.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.1.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16.1.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 16.1.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 16.1.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 16.1.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 16.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 16.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 16.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.2.4. Fizer declaração falsa;
 - 16.2.5. Cometer fraude fiscal;
 - 16.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 16.2.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 16.2.8. Apresentar documentação falsa.
 - 16.2.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 16.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 16.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**
- 17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
 - 17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
 - 17.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 17.2.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**
- 18.1. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial SRP nº 002/2018, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS**
- 19.1. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.
- 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**
- 20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 12 de Março de 2018.

GABINETE DA VEREADORA

HILDERLAN DE SÁ V DA SILVA - ME

FRANCISCA HELENA DE OLIVEIRA REBOUÇAS COSTA
Representante Legal
(CONTRATANTE)

HILDERLAN DE SÁ VALDEMAR DA SILVA Representante Legal
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 58C87CB8

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE CONTRATO Nº 006/2018 A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26010001/2018

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado o GABINETE da VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº 001.662.453, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.879.544-03, brasileira, casada, residente e domiciliada no Sítio Vertentes, 75, Zona Rural, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HILDERLAN DE SÁ V. DA SILVA - ME, CNPJ: 21.568.668/0001-29, com sede na Rua Alcino Vieira da Silva, S/N, Sala 01, Bairro São Paulo, CEP: 58.884-000, Catolé do Rocha/PB, neste ato representada pelo Sr. HILDERLAN DE SÁ VALDEMAR DA SILVA, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, portador da Cédula de Identidade nº 3320682/SSP-PB, inscrito no CPF Nº 072.059.984-92, residente e domiciliado na Rua Alcino Vieira da Silva, S/N, CEP: 58.884-000, Catolé do Rocha/PB, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E JUSTIFICATIVAS TÉCNICO-CONTÁBIL, NA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GABINETE DA VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto aderido constitui-se em:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação De Pessoa Jurídica Visando À Execução Dos Serviços De Assessoria E Consultoria Contábil E Justificativas Técnico-Contábil, Na Realização De Prestação De Contas Do Gabinete Da Vereadora Maria Das Graças Ferreira Da Silva Na Câmara Municipal De Baraúna/RN.	Mês	12	900,00	10.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.800,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor estimado do contrato será de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), correspondente a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E JUSTIFICATIVAS TÉCNICO-CONTÁBIL, NA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GABINETE DA VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial SRP nº 002/2018, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

5.2. Será permitida a subcontratação nos termos da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Caberá à CONTRATANTE:

7.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal de Baraúna (Gabinete de Vereador) para a execução dos serviços objeto deste edital;

7.1.3. Refazer os serviços que estiverem em desconformidade;

7.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços;

7.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

7.2. Caberá à CONTRATADA:

7.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) frete;
- e) indenizações; e
- f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Baraúna;

7.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Baraúna ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Baraúna;

7.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

7.2.5. Comunicar ao Gabinete deste(a) vereador(a) na Câmara Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.2.6. Proceder a execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

7.2.7. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

7.2.8. O(s) serviço(s) deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido do Gabinete deste(a) Vereador(a) na Câmara Municipal de Baraúna;

7.2.9. Os serviços serão executados a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

7.2.10. O trabalho da assessoria será desenvolvido 03 (três) dias por semana no horário das 8h às 13h.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal;

8.1.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas da execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

8.1.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Gabinete deste(a) Vereador(a) da Câmara Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Baraúna.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do Gabinete deste(a) Vereador(a) da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Assessor(a) deste(a) Gabinete de Vereador(a) da Câmara Municipal de Baraúna.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente da execução dos serviços caberá ao servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Baraúna/RN

PROGRAMA: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.93 – Indenizações e Restituições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

13.2. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.7. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse do Gabinete deste(a) Vereador(a) da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

16.1.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

16.1.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

16.1.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

16.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

16.1.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.1.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.1.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.1.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.1.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

16.1.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.1.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.1.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.1.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

16.1.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

16.1.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acatadoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

16.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4. Fizer declaração falsa;

16.2.5. Cometer fraude fiscal;

16.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.2.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.2.8. Apresentar documentação falsa.

16.2.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

16.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial SRP nº 002/2018, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19.1. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 12 de Março de 2018.

GABINETE DA VEREADORA	HILDERLAN DE SÁ V DA SILVA - ME
MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA Representante Legal (CONTRATANTE)	HILDERLAN DE SÁ VALDEMAR DA SILVA Representante Legal (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
 MAGALI PEREIRA DE AQUINO
 Código Identificador: 3C160F90

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE CONTRATO Nº 007/2018 A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26010001/2018

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado o GABINETE da VEREADORA MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 001.032.444, inscrita no CPF/MF sob o nº 702.654.024-68, brasileira, Casada, residente e domiciliada na Avenida Jerônimo Rosado, 12, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HILDERLAN DE SÁ V DA SILVA - ME, CNPJ: 21.558.668/0001-29, com sede na Rua Alicia Vieira da Silva, S/N, Sala 01, Bairro São Paulo, CEP: 58.884-000, Catolé do Rocha/PB, neste ato representada pelo Sr. HILDERLAN DE SÁ VALDEMAR DA SILVA, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, portador da Cédula de Identidade nº 3320682/SSP-PB, inscrito no CPF Nº 072.059.984-92, residente e domiciliado na Rua Alicia Vieira da Silva, S/N, CEP: 58.884-000, Catolé do Rocha/PB, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E JUSTIFICATIVAS TÉCNICO-CONTÁBIL, NA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GABINETE DA VEREADORA MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto aderido constitui-se em:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação De Pessoa Jurídica Visando À Execução Dos Serviços De Assessoria E Consultoria Contábil E Justificativas Técnico-Contábil, Na Realização De Prestação De Contas Do Gabinete Da Vereadora Maria Neuza Silva Oliveira Na Câmara Municipal De Baraúna/RN.	Mês	12	900,00	10.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.800,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor estimado do contrato será de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), correspondente a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E JUSTIFICATIVAS TÉCNICO-CONTÁBIL, NA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GABINETE DA VEREADORA MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial SRP nº 002/2018, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

5.2. Será permitida a subcontratação nos termos da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Caberá à CONTRATANTE:

7.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal de Baraúna (Gabinete de Vereador) para a execução dos serviços objeto deste edital;

7.1.3. Refazer os serviços que estiverem em desconformidade;

7.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços;

7.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

7.2. Caberá à CONTRATADA:

7.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) frete;
- e) indenizações; e
- f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Baraúna;

7.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Baraúna ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Baraúna;

7.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

7.2.5. Comunicar ao Gabinete deste(a) vereador(a) na Câmara Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.2.6. Proceder a execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

7.2.7. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

7.2.8. O(s) serviço(s) deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido do Gabinete deste(a) Vereador(a) na Câmara Municipal de Baraúna;

7.2.9. Os serviços serão executados a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

7.2.10. O trabalho da assessoria será desenvolvido 03 (três) dias por semana no horário das 8h às 13h.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal;

8.1.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas da execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

8.1.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Gabinete deste(a) Vereador(a) da Câmara

Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Baraúna.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do Gabinete deste(a) Vereador(a) da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Assessor(a) deste(a) Gabinete de Vereador(a) da Câmara Municipal de Baraúna.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente da execução dos serviços caberá ao servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Baraúna/RN

PROGRAMA: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.93 – Indenizações e Restituições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

13.2. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.7. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse do Gabinete deste(a) Vereador(a) da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto,

calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

16.1.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

16.1.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

16.1.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

16.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

16.1.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.1.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.1.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.1.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.1.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

16.1.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.1.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.1.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.1.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

16.1.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

16.1.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

16.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4. Fizer declaração falsa;

16.2.5. Cometer fraude fiscal;

16.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.2.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.2.8. Apresentar documentação falsa.

16.2.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

16.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial SRP nº 002/2018, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19.1. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 12 de Março de 2018.

GABINETE DA VEREADORA	HILDERLAN DE SÁ V DA SILVA - ME
MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA Representante Legal (CONTRATANTE)	HILDERLAN DE SÁ VALDEMAR DA SILVA Representante Legal (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE CONTRATO Nº 008/2018 A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26010001/2018

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado o GABINETE do VEREADOR FRANCISCO DEIVIDICLAY COSTA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 1.766.340, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.357.294-88, brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Antônio das Graças Machado, 51, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa HILDERLAN DE SÁ V DA SILVA - ME, CNPJ: 21.558.668/0001-29, com sede na Rua Alício Vieira da Silva, S/N, Sala 01, Bairro São Paulo, CEP: 58.884-000, Catolé do Rocha/PB, neste ato representada pelo Sr. HILDERLAN DE SÁ VALDEMAR DA SILVA, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, portador da Cédula de Identidade nº 3320682/SSP-PB, inscrito no CPF Nº 072.059.984-92, residente e domiciliado na Rua Alício Vieira da Silva, S/N, CEP: 58.884-000, Catolé do Rocha/PB, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2018, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E JUSTIFICATIVAS TÉCNICO-CONTÁBIL, NA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO DEIVIDICLAY COSTA SILVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, indicados na tabela abaixo:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto aderido constitui-se em:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação De Pessoa Jurídica Visando À Execução Dos Serviços De Assessoria E Consultoria Contábil E Justificativas Técnico-Contábil, Na Realização De Prestação De Contas Do Gabinete Do Vereador Francisco Deividiclay Costa Silva Na Câmara Municipal De Baraúna/RN.	Mês	12	900,00	10.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.800,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor estimado do contrato será de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), correspondente a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E JUSTIFICATIVAS TÉCNICO-CONTÁBIL, NA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO DEIVIDICLAY COSTA SILVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial SRP nº 002/2018, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

5.2. Será permitida a subcontratação nos termos da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e terminará em 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Caberá à CONTRATANTE:

7.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal de Baraúna (Gabinete de Vereador) para a execução dos serviços objeto deste edital;

7.1.3. Refazer os serviços que estiverem em desconformidade;

7.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução dos serviços;

7.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

7.2. Caberá à CONTRATADA:

7.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) frete;
- e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Baraúna;

7.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Baraúna ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Baraúna;

7.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

7.2.5. Comunicar ao Gabinete deste(a) vereador(a) na Câmara Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.2.6. Proceder a execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

7.2.7. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

7.2.8. O(s) serviço(s) deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido do Gabinete deste(a) Vereador(a) na Câmara Municipal de Baraúna;

7.2.9. Os serviços serão executados a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

7.2.10. O trabalho da assessoria será desenvolvido 03 (três) dias por semana no horário das 8h às 13h.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal;

8.1.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas da execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

8.1.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Gabinete deste(a) Vereador(a) da Câmara Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Baraúna.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do Gabinete deste(a) Vereador(a) da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Assessor(a) deste(a) Gabinete de Vereador(a) da Câmara Municipal de Baraúna.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente da execução dos serviços caberá ao servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Baraúna/RN

PROGRAMA: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.93 – Indenizações e Restituições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

13.2. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.7. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse do Gabinete deste(a) Vereador(a) da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

16.1.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

16.1.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

- 16.1.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 16.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressair a Administração pelos prejuízos causados.
- 16.1.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.1.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.1.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.1.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.1.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 16.1.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.1.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16.1.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 16.1.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 16.1.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 16.1.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Fizer declaração falsa;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - Apresentar documentação falsa.
 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 16.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 16.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**
- 17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**
- 18.1. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial SRP nº 002/2018, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS**
- 19.1. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.
- 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**
- 20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.
- Baraúna/RN, 12 de Março de 2018.

GABINETE DO VEREADOR	HILDERLAN DE SÁ V DA SILVA - ME
FRANCISCO DEIVIDICLAY COSTA SILVA Representante Legal (CONTRATANTE)	HILDERLAN DE SÁ VALDEMAR DA SILVA Representante Legal (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN, RELATIVA AO QUINTO PERÍODO ORDINÁRIO DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DO ANO DE 2019.**

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (2019), às 19h00min (Dezenove horas e zero minutos), reuniu-se a Câmara Municipal de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, situada a Rua Capitão João Florencio nº45, Centro, São Fernando, presidida pelo Vereador Wellingthon Nivan de Medeiros. Na oportunidade compareceram e assinaram o livro de presença os seguintes Vereadores: Gilvaneia de Oliveira Araújo, Dionísio Eulámpio dos Santos Neto, Maria da Guia de Medeiros, José Dinovan de Araújo, João Bosco da Silva, Abemor Fernandes Junior, Rubinaldo Dantas e Fernanda Lins de Medeiros Maia. Havendo quórum legal, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, sendo assim, autorizou a Secretária da Mesa, a vereadora Maria da Guia de Medeiros para fazer a leitura da Ata da sessão anterior. Após a leitura a ata foi reprovada, em seguida foi refeita. O Exmº Sr. Presidente autorizou novamente a Secretária a fazer a leitura da ata retificada, logo após, foi colocada em votação e foi aprovada. Em seguida, o Sr. Presidente declarou aberta a ordem do dia e convidou o Exmº Sr. Prefeito Municipal Políon Medeiros Maia, a Primeira Dama Marinês Araújo da Silva Medeiros e o Exmº Sr. Vice Prefeito, Reginaldo Araújo para fazerem parte da mesa. O Presidente leu suas considerações iniciais de abertura dos trabalhos, ressaltando que o seu trabalho a frente do Poder Legislativo será de zelo aos bens públicos, respeitando as leis e fazendo funcionar todo setor administrativo da Casa e que irá buscar parcerias com os órgãos competentes para melhorar as condições de vida de todos os sãofernandenses. Dando continuidade, o Sr. Presidente autorizou o Prefeito Municipal Políon Maia a fazer a leitura da mensagem anual do Poder Executivo. Usando a tribuna, o Sr. Prefeito, saudou todos os presentes e iniciou sua mensagem citando uma passagem bíblica do Livro da Sabedoria, capítulo 6, versículos 12 a 14. Falou da importância da sabedoria no Poder Legislativo. Lamentou não ter tido um relacionamento mais próspero com a presidência da legislatura que se encerrou em 31 de dezembro de 2018. Solidarizou-se com a decisão do Vereador Abemor Fernandes Júnior e retificou o compromisso com todos os presentes a fim de desenvolver o bem em prol da coletividade sãofernandense. Também desejou sabedoria ao Vereador Presidente Wellingthon Nivan de Medeiros para que o mesmo pudesse obter êxito na condução dos trabalhos da Casa. O Sr. Prefeito falou também sobre a importância do trabalho e realizações do Vice-prefeito Reginaldo Araújo para o município. Enfatizou o fato de ter mantido pagamento dos servidores em dia e algumas ações desenvolvidas no ano de 2018, inclusive nominando por secretárias tais ações desenvolvidas.[1] Logo após, o Exmº Sr. Vice-prefeito, Reginaldo Araújo usou a tribuna para falar a respeito da administração do Prefeito Políon Maia. Enalteceu a parceria do município com o deputado Beto Rosado, com os projetos que ele trouxe, e que em poucos dias iria entregar concluída a obra da Academia Popular e a chegada de uma ambulância ao município com acesso para deficientes físicos. Falou também do convênio de uma caminhonete para os Agentes de Endemias, assinado pelo prefeito. afirmou que irá levar o pedido de moradores da zona rural do município ao deputado Beto Rosado, pedindo a construção de uma passagem molhada no Rio Seridó. Por fim, encerrou sua fala prometendo trabalhar muito em prol do município de São Fernando-RN. Dando continuidade, o Sr. Presidente facultou a palavra aos vereadores. Na oportunidade, usou da palavra o Exmº Sr. Vereador Vice-presidente Dionísio Eulámpio dos Santos Neto que começou sua fala saudando todos e fez alguns esclarecimentos em relação a fala do Sr. Prefeito, confirmou que no ano de 2017, quando assumiu a presidência da Casa Legislativa, colocou em dia dívidas deixadas pela gestão anterior. Falou também sobre o erro do contador na sua gestão, referente ao pagamento do imposto de renda dos vereadores, mas que ao ter conhecimento do débito, efetuou todos os pagamentos da dívida. Relatou também a perseguição de seus adversários políticos em relação a este fato. Disse que através de um estudo feito por uma empresa contratada em sua gestão, descobriu que a prefeitura estaria sonegando receita do cálculo do duodécimo. Logo após, leu alguns requerimentos de sua autoria, que na qual solicitava: a implantação de placas de trânsito, faixas de pedestre e lombadas nas localidades de todas as escolas do município; Limpeza do campo de areia no Complexo Poliesportivo; Podas das árvores e canteiros da Av. Capitão José Inácio; Vistoria dos transportes escolares do município; Tratamento da piscina semi-olímpica no Complexo Poliesportivo. Leu também alguns pedidos de informações protocolados pelo próprio, que tinha por objeto: esclarecimentos sobre a paralisação de uma escola na zona rural; Paralisação da obra na Unidade Básica de Saúde; Inauguração da Academia Popular. Por fim, leu um projeto de lei, também de sua autoria que tinha como objetivo incentivar todos os produtores rurais a terem o direito de usarem os serviços das máquinas agrícolas do município. Em a parte, à Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia, com autorização do Vereador Vice-presidente, falou que em relação a proliferação dos matos nas ruas é de consequência das chuvas que vinha abrangendo o município e ressaltou o trabalho feito pela firma que tem a competência de manter as ruas limpas. Também questionou a dívida paga de aproximadamente R\$30.000 (Trinta Mil Reais) parcelados, na gestão do Ex Presidente da Casa, e em relação a construção da rampa de acesso construída na entrada da Câmara Municipal, que não poderia ter usado dinheiro que está incluso no limite prudencial. O Vereador Dionísio retificou dizendo que o valor parcelado não ficou em torno dos R\$30.000 (Trinta Mil Reais), foram doze (12) parcelas de aproximadamente R\$1.000 (Um Mil Reais). Em seguida, saudou seu professor de escolinha de futebol, e os demais envolvidos no esporte do município. Na oportunidade, convidou todos os jovens e adolescentes a participarem da abertura de seu projeto social no dia 17 de fevereiro de dois mil e dezenove (2019). Em seguida o Sr. Políon Maia, prefeito municipal solicitou o ao Presidente o uso da tribuna para prestar esclarecimentos aos questionamentos até então levantados. O pedido foi concedido e o mesmo iniciou sua fala dizendo que como prefeito, está no cargo para ser ordenador de despesas, e que como ordenador, qualquer erro na contabilidade ou na gestão da prefeitura a responsabilidade é dele próprio e não do servidor. Falou também sobre a reforma na Unidade Básica de Saúde, que o valor de aproximadamente R\$250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) destinados a obra, seria repassado em parcelas, mas em novembro do ano de dois mil e dezoito (2018) o governo do Ex Presidente Michel Temer, cancelou todos os empenhos, então, ele teve que ir a Brasília e juntamente com os técnicos, conseguiram reverter o dinheiro e começou todo o processo novamente, por esse motivo a construtora não estava conduzindo a obra. Ainda em sua fala, o Sr. Prefeito, questionou o estudo feito na gestão anterior da Casa Legislativa, referente ao repasse mensal da Prefeitura a referida Casa e afirmou que o Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte não permite que o repasse seja feito com um valor superior ou inferior a quantia referida. Falou também que a decisão de paralisação do Centro Rural de Ensino foi uma decisão técnica e não política, pois a mesma está localizada em terras que serão submersas pela Barragem de Oiticica. Disse também de quando foi "às barras da justiça" por cumprir o seu trabalho de gestor público diante do fato que algum servidor do município estava recebendo dinheiro ilícito. Então, encerrou suas palavras lançando um desafio para mensalmente fazer um debate e esclarecer qualquer questionamento no plenário da Casa Legislativa. Logo após, fez o uso da palavra o Vereador João Bosco da Silva. Saudou todos os presentes e iniciou sua fala dizendo que tem medo do termo "mãos limpas, mãos amigas" porque fez parte de tema de campanha eleitoral e que não existia coerência por parte do Sr. Prefeito em relação a sua fala ao Ex Presidente da Casa Legislativa. Falou também, que como um (1), dos nove (9) vereadores, tem a liberdade de expressão e falar a verdade para povo. Nos debates entre os colegas às vezes ficavam acirrados, mas que eles têm a obrigação de falar apenas verdade para a população. Falou que o Sr. Prefeito queria denegrir sua imagem lhe perseguir. Ressaltou o fato de ser minoria na Casa, mas que os seus direitos são iguais aos demais vereadores. Esclareceu que não recebe nenhum dinheiro ilícito, que trabalha honestamente como professor do município e conquistou seus direitos adquiridos desde a época em que foi diretor de escola. Enfatizou o fato que quanto mais for perseguido, mais criará forças para seguir em frente, fez um pedido ao Sr. Prefeito para que o mesmo parasse de lhe perseguir para evitar uma possível briga e enalteceu o respeito com os demais vereadores para se fazer política de forma correta, em prol da comunidade, discutir as matérias no plenário mas ao final apertarem as mãos independente de partido. Encerrou sua fala pedindo desculpas a todos os presentes e aos seus alunos pelo desabafo e destacou a importância dos jovens ingressarem na política. Não havendo mais ninguém que quisesse fazer o uso da palavra e mais nada o que ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão e comunicou que a próxima seria realizada no dia 21 de fevereiro do corrente ano de dois mil e dezoito (2019), a hora regimental.

Eu Manoel Garrido de Araújo Neto, autorizado a secretariar os trabalhos, redigi e digitei a presente ata em folhas soltas, numeradas manualmente, seguindo uma sequência contínua a ser encerrada na centésima folha para encadernação, as quais encontram-se assinadas no cabeçalho com a assinatura....., da qual faço uso.

Assinaturas:

[1] Segue em anexo a mensagem completa do Exmº Sr. Prefeito Municipal.

MENSAGEM ANUAL DE ABERTURA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS PARA O ANO 2019.

Sessão Solene de Abertura do Primeiro Período Legislativo de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Fernando, Vereador Wellingthon Nivan de Medeiros,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssimo Senhor vice-prefeito Reginaldo Araújo,

Demais autoridades aqui presentes,

Minhas Senhoras, meus Senhores.

Resplandecente é a sabedoria, e sua beleza é inalterável: os que a amam, descobrem-na facilmente. Os que a procuram encontram-na. Ela antecipa-se aos que a desejam. Quem, para possuí-la, levanta-se de madrugada não terá trabalho, porque a encontrará sentada à sua porta. (Livro da Sabedoria 6, 12-14).

Não por acaso, cito esta passagem bíblica do Livro da Sabedoria. Eu a trago com um propósito. Minha expectativa é tão somente enfatizar a relevância que ela, a sabedoria, se faz necessária para que possamos melhor conduzir nossos objetivos, nossas metas, nossos planos. Ela é algo crucial em nossas vidas; faz-nos discernir entre o bom e o ruim, o bem e o mal, o possível e o impossível.

Torna-se então imprescindível que principalmente nós, homens públicos, agentes políticos responsáveis por decisões que afetam diretamente os desígnios de uma população, procuremos exercitar o dom da sabedoria; seja através do conhecimento, seja através da experiência adquirida ao longo de nossa caminhada.

Hoje, 15 de fevereiro, damos início aos trabalhos do Poder Legislativo para o exercício de 2019: trabalho esse que requer uma sabedoria apurada e responsável, uma vez que esta Casa é o lugar onde se estabelece as leis que regem o nosso município; leis essas que, por sua vez, irão proporcionar ao executivo o atendimento às demandas oriundas da população.

Aqui, nessa augusta Casa legislativa - a Casa do povo - é preciso sabedoria para atuar no âmbito de suas três funções: legislativa, fiscalizadora e deliberativa, de forma responsável e harmoniosa, procurando tomar decisões norteadas pelos princípios da Administração Pública: a legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, pois assim estará em consonância com o que dita a nossa Carta Magna.

Acreditando que nesta Casa contamos com homens e mulheres de boa índole, comprometidos com nosso município, em especial com o povo que delegou a vocês, vereadores e vereadoras, o poder de representá-los, temos certeza que com muita sabedoria, iremos de trilhar em 2019 caminhos mais prósperos, através de uma convivência amigável e respeitosa. Desta feita, haveremos de construir uma parceria que possa alcançar, através do nosso trabalho, resultados positivos que garantam o melhor possível para o bem da nossa cidade.

Não poderia deixar de registrar ainda, em relação à presidência da legislatura anterior que se encerrou em 31 de dezembro de 2018, o lamento por não ter tido um relacionamento mais próspero, que pudesse ter nos proporcionado a oportunidade de avançarmos ainda mais. Diríamos que faltou uma mão amiga, pois isso em alguns momentos prejudicou os interesses da coletividade; e isso não foi bom, não foi salutar.

No entanto temos a expectativa que essa mão amiga chegou e com isso nosso município caminhará a passos largos em direção a um futuro ainda mais promissor.

Conto com vocês, nobres vereadores e vereadoras!

Ao nobre vereador Abemor Júnior, que teve a oportunidade de conduzir os trabalhos desta casa por um pequeno lapso de tempo, queremos nos solidarizar com sua decisão e ratificar nosso compromisso de estarmos à disposição, não só dele, mas de todos aqui que necessitem da mão do Poder Executivo a fim de desenvolver atividades em prol da coletividade.

A parti desta perspectiva me dirijo agora em especial ao Presidente desta Casa. A você Wellingthon Nivan de Medeiros, antes de tudo desejamos toda a sabedoria possível para que possa obter êxito na condução dos trabalhos nesses dois anos na presidência desta Casa. Saiba que aqui, ocupando este cargo, você poderá contribuir de forma substancial para o desenvolvimento de nossa São Fernando. E sinceramente é isso que esperamos! Que o bem da coletividade prevaleça e esteja acima de questões menores que em nada acrescentará de bom ao nosso povo. É nisso que acreditamos

e contamos com sua colaboração.

Em tempo, se faz pertinente relatar neste discurso, a oportunidade que tivemos de podermos trilhar juntos este caminho com alguém que incansavelmente tem nos ajudado nesta árdua jornada. Essa pessoal não tem medido esforços no sentido de buscar melhorias para o nosso município.

Falamos de você, companheiro vice-prefeito. Falamos de você nosso amigo Reginaldo. Você tem sido essa pessoa. Seu entusiasmo na realização do seu trabalho tem ajudado substancialmente na realização das ações aqui na nossa cidade. A você nosso muito obrigado!

Oportunamente, quero trazer à tona as realizações que nosso Governo tem construído ao longo desses dois anos que se passaram. Porém, antes disso afirmamos que não tem sido fácil, pois os obstáculos não foram poucos. Houveram momentos difíceis em que era preciso tomar decisões e muitas dessas nem sempre eram agradáveis. No entanto, acreditamos que uma força maior, advinda do Criador, tem nos concedido o dom da sabedoria para que, nós Governo, tomemos decisões certas, aquela que melhor possa atender aos anseios do nosso povo.

E assim tem sido ao longo desses dois anos que estamos à frente do Poder Executivo. Temos consciência, é claro, que não fomos capazes de atender a todos, pois a demanda é bem maior do que se tem para oferecer. Isso não significa dizer que não avançamos, pois avançamos sim.

Como é de conhecimento de todos, nesses últimos anos, nosso país tem vivido momentos nada agradáveis como a crise financeira, política e ética que insistiu em ser a túnica da nossa nação.

Ao falarmos em crise política, nos últimos anos, temos presenciado páginas nada honrosas no livro de nossa história. Tivemos escândalos dos mais mirabolantes possíveis: malas de dinheiro, escutas telefônicas, prisões inimagináveis, impeachment presidencial, tudo isso foram as principais manchetes que pairaram nesses últimos tempos.

Assim sendo, não há dificuldades em entendermos que em virtude dessa crise política, agravava-se a crise financeira e em consequência desse cenário hostil e tenebroso, a "desgovernabilidade", por assim dizer, batia a porta de muitos gestores públicos. Para se ter uma ideia, o Governo Federal anterior que se encerrou em 31 de dezembro passado, fechou o ano com um déficit de R\$ 120 bilhões. (Fonte: Portal G1 de 30 de janeiro de 2019).

A nível estadual, não diferente da esfera Federal, vivenciamos momentos cruéis, tenebrosos, difíceis de serem ultrapassados, pois a crise financeira que assolou o nosso Rio Grande do Norte fez com que o Governo anterior, deixasse para este que assumiu em 01 de janeiro, uma dívida de R\$ 1 bilhão referentes a atraso a folha de pagamento. Ficou em atraso as folhas salariais dos meses de novembro (para servidores que ganham acima de R\$ 5 mil), dezembro, décimo terceiro salário referente a 2018 (para todos os servidores) e o 13º salário referente a 2017 para os servidores que ganham acima de R\$ 5 mil. (Fonte: Tribuna do Norte de 05 de janeiro de 2019).

Retomando o discurso para o âmbito das nossas realizações, queremos dizer que foi preciso muita, mas muita sabedoria para em meio a todo esse cenário desfavorável, nós conseguíssemos seguir em frente, já que inevitavelmente éramos atingidos diretamente por essas crises, seja através no âmbito nacional ou estadual.

Hoje 15 de fevereiro de 2019, apesar das dificuldades, diga-se de passagem, nossas contas estão controladas.

Registramos oportunamente o esforço que a Secretaria Municipal de Finanças vem fazendo, ao longo desses dois anos, no sentido de manter as contas do executivo em absoluto controle. Temos plena ciência que a tarefa não é fácil. E preciso "tirar leite de pedra". E assim tem sido feito.

Se não vejamos!

Folha de pagamento dos servidores, EM DIA; (ênfase aqui que são todos eles: efetivos – incluídos aqui o FUNDEB) e comissionados;

Pagamento junta a COSERN, EM DIA;

Pagamento junta a CAERN, EM DIA;

Pagamento junto ao INSS, EM DIA;

Pagamento empresa limpeza urbana, EM DIA;

Fornecedores: Em relação aos nossos fornecedores, infelizmente não podemos dizer a mesma coisa: que nossos compromissos estão exatamente em dia, porém, no entanto, podemos afirmar que estamos com crédito no mercado. A Prefeitura de São Fernando encontra-se em condições de poder comprar sem nenhum constrangimento, pois essa tem sido uma das nossas bandeiras, zelar pelo nome dessa instituição.

Não menos importante, destacamos aqui o compromisso que temos com a transparência dos atos públicos e com o alinhamento do poder executivo à LAI (Lei de Acesso à Informação), onde em 29 de junho de 2017, através da Lei Municipal nº. 747, tratamos de fazermos sua regulamentação. Não obstante, logo após a regulamentação da LAI, editamos em 23 de agosto do mesmo ano, o decreto nº. 009, o qual criava a Ouvidoria Pública Municipal, surgindo a partir de então um novo espaço de suma importância para participação social nos assuntos pertinentes à Administração Pública Municipal.

Mas não paramos por aí, quando em 04 de setembro de 2017, em parceria com a CGU (Controladoria Geral da União), assinamos o Termo de Adesão ao Programa Federal de Fortalecimento das Ouvidorias. Em tempo, registramos que São Fernando foi o primeiro município do RN a aderir esta parceria. Este sistema, nada mais é do que um canal integrado para encaminhamento de manifestações (denúncias, reclamações, solicitações, sugestões e elogios) a órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Esta ferramenta está disponível na Internet e funciona 24 horas por dia. Citamos isso para destacar o nosso comprometimento com a transparência em relação aos gastos públicos no nosso município, pois essa é nossa obrigação.

Tudo isso, meus senhores, minhas senhoras, não tem sido fácil. Como falado anteriormente, houve momentos em que decisões eram preciso ser tomadas: horas boas, horas não tão boas e horas ruins. Mas não podíamos fugir dessa realidade, nem tão pouco ficarmos estáticos em meio à situação e para isso tivemos que contar com a sabedoria para nos guiar, para nos nortejar, para seguirmos em frente.

Foi preciso muita sabedoria do Governo para saber identificar o momento de seguir em frente com algumas ações e o momento de recuar para que assim fosse possível garantir aquelas ações essenciais e ininterruptas da população. E assim tem sido ao longo desses dois anos e um mês de governo. O zelo com bem público, com o dinheiro público tem sido nossa bandeira, nossa busca constante, afinal nossa maior obra tem sido o bem-estar da população.

No entanto, todo esse trabalho tem sido possível graças ao empenho e dedicação de uma equipe que incansavelmente tem lutado a cada dia para que todas essas ações pudessem acontecer. Essa equipe, meus senhores e minhas senhoras tem sido a alavanca propulsora responsável por fazer com que nosso município tenha avançado em busca de um futuro melhor. Falo aqui de cada um que de uma forma ou de outra tem contribuído para o acontecimento desses resultados, são eles: Profissionais da limpeza, servidores da área administrativa, profissionais da saúde, da educação, da assistência social, motoristas, operadores, técnicos, educadores, coordenadores e ainda, em especial, nossos secretários. Podemos classificar os secretários como um grupo seleto de guerreiros que de forma valente e corajosa, desafiam as intempéries do cotidiano fazendo com que as realizações do Governo aconteçam, apesar das inúmeras dificuldades. Em fim, a todos aqueles que de uma forma ou de outra, labutam diariamente a serviço dessa municipalidade, nosso muito obrigado! Sem vocês nada aconteceria.

Peço licença agora para que nosso Governo possa aqui apresentar algumas de nossas ações de forma setorial.

Na Educação:

DEMONSTRATIVO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS EM 2018

QUANTITATIVO DE ATENDIMENTOS

ESCOLAS	MODALIDADE	ALUNOS DA REDE
Padre Francisco Rafael Fernandes	Fundamental I e II / EJA	314
Creche Ana Dantas de Medeiros	Ensino Infantil	132
Centro Rural Ângela Maria de Araújo Fernandes	Infantil e Fundamental I	54
TOTAL		500

ALAVANCAMENTO DA QUALIDADE DE ENSINO E OFERTA DE MATRÍCULAS, INCLUSÃO SOCIAL E APOIO À CULTURA E ESPORTE!

- Climatização das salas de aula da Escola Pe. Francisco Rafael Fernandes; e demais escolas da rede de ensino municipal;
- Aquisição de material didático-pedagógico para as escolas;
- Ampliação da quadra da Escola Pe. Francisco Rafael Fernandes, transformando-a em espaço educativo, recreativo e de promoção de eventos da mesma;
- Implantação do Projeto Polícia Mirim;
- INAUGURAÇÃO DE UNIDADE CRECHE PROINFÂNCIA JOSÉ BERNARDINO DE MEDEIROS;
- Apoio à participação de estudantes em concursos de desenho e escrita, bem como premiação para os que se destacaram;
- Entrega de medalhas para alunos participantes da Olimpíada Brasileira de Matemática (OBEMEP);
- Condecoração aos discentes laureados no ano letivo na Escola Pe. Francisco Rafael Fernandes;
- Aquisição de fardamento esportivo para competição nos JERNs;
- Fomento à cultura, com apoio irrestrito à Banda Filarmônica José Gervásio Alves;
- Disponibilização de kits para a Filarmônica José Gervásio Alves;
- Promoção de estudos introdutórios à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- Aquisição de material para utilização na Escola Pe. Francisco Rafael Fernandes;
- Adesão ao Busca Ativa, rede intersetorial que visa a erradicação da evasão escolar;
- Apoio e solicitude à colaboração e cooperação intersetorial;
- Monitoramento do Plano Municipal de Educação;
- Regularização de conselhos municipais de gestão, fiscalização e controle sócio-financeiro do FNDE;
- Apoio, em regime de colaboração, em diversas ações promovidas pela rede estadual de ensino;
- Apoio aos estudantes universitários e cursos técnicos que estudam fora do município lhes oferecendo transporte público gratuito em todos os turnos;

PARCERIAS COM O GOVERNO FEDERAL

- Monitoramento contínuo de plataformas educacionais federais, possibilitando uma maior desburocratização e inclusão do município em ações governamentais;
- Desbloqueio, após longo período de inatividade, do Plano de Ações Articuladas (PAR), carro-chefe para liberação de recursos da União para a educação;

- Contemplação dos primeiros recursos federais do atual ciclo do PAR, destinados à aquisição de material didático de apoio à Avaliação Nacional de Rendimento Escolar (Prova Brasil);
- Possibilidade de obtenção de mais ações federais no município;
- Adesão e participação em Programas de avanços de índices educacionais do FNDE, como:

Mais Alfabetização - que reverte a estagnação da aprendizagem no 1º e 2º anos do ensino fundamental);

Programa Nacional do Livro Didático/Literário - voltado à distribuição de obras didáticas e literárias aos discentes da rede pública;

Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - programa de assistência financeira complementar que garante no mínimo uma refeição diária aos alunos beneficiários e visa o aprimoramento dos hábitos alimentares; a melhoria das condições nutricionais e da capacidade de aprendizagem; redução dos índices de repetência e evasão escolar;

Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) – garante o repasse suplementar de recursos para custeio de despesas destinadas ao transporte escolar nas redes de ensino público estadual e municipal.

ÍNDICES EDUCACIONAIS

Dados atuais do Ministério da Educação apontam que a Escola Municipal Padre Francisco Rafael Fernandes obteve um dos melhores desempenhos no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica nos anos finais do ensino fundamental, alcançando a 5ª colocação no estado.

Este dado, portanto, torna-a referência e ao mesmo tempo deixa evidente o compromisso com o qual a gestão municipal tem para com a oferta de um ensino de qualidade para todos.

Na Assistência Social:

Na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, foram realizadas diversas ações de inclusão, cidadania e acesso as políticas públicas. A saber:

- Em parceria com o Governo do Estado foram entregues 190 cheques do Programa Microcrédito, beneficiando microempreendedores e empresários a fortalecer o capital de giro e aquecer o comércio local e emancipar a mulher adentrar no mercado de trabalho já que era o público predominante;
- Foram realizados 3.000 atendimentos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS através do Programa de Atendimento Integral a Família – PAIF, em diversas áreas da política pública de assistência social;
- Durante todo o ano o PAIF, referenciou 100 mulheres trabalhando a luta e a defesa dos direitos das mulheres, contra o machismo a opressão e o conservadorismo e que possamos viver em uma sociedade mais igualitária;
- Do mesmo modo, foram acompanhadas 50 gestantes, onde realizou-se tarifas como, a visita a maternidade, palestras, rodas de conversas, todos voltados para o tema da gravidez;
- Foram acompanhadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, 196 crianças e jovens, no objetivo de fortalecimento de vínculos comunitários e sociais em atividades oportunizadas pelo mesmo;
- Foram referenciados no Serviço de Convivência, 116 idosos, onde se realizou diversas atividades, como exemplo, passeio a praia, que foi um momento de realização, pois muitos não conheciam o litoral norte rio-grandense, o grupo também participou de diversas viagens sócio religiosas pela região do Seridó, festividades culturais e o encontram dos idosos na festa da padroeira, onde recebemos 700 visitantes de várias cidades do Seridó;
- A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, em parceria com o SESC, ofereceu o curso de reaproveitamento de frutas e verduras, capacitando 50 mulheres;
- Distribuição de aproximadamente 02 toneladas de peixes a mais de 900 famílias carentes do nosso município no período da Semana Santa;
- Foram entregues e renovados Carteira de identidade para crianças, jovens e idosos, em parceria com o Instituto Técnico Científico de Perícia – ITEP.
- Foram emitidos 125 CPF's em parceria com a CODACI – Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão;
- Foram realizados 12 casamentos comunitários, legitimando o matrimônio e realizando o sonho do casamento civil;
- No setor de habitação realizamos 50 cadastros de famílias que aguardam a casa própria, outrossim, os usuários tiveram acesso a 90 benefícios eventuais, aquelas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;
- Na Política de Geração de Emprego e Renda, foram abertos, novas faixões para gerar emprego e renda para as famílias do nosso município. E como um todo, dinamizando e fortalecendo o comércio local e trazendo mais dignidade e um bem-estar social para as famílias.

No Esporte:

- Realização da Colônia de Férias atendendo mais de 127 crianças e adolescentes;
- Copinha Seridó Estudantil de futebol de campo sub 16 – São Fernando campeão;
- Conclusão e inauguração do Ginásio Paulo Emídio de Medeiros;
- Torneio de Inauguração do Ginásio;
- Participação na competição estadual garoto bom de bola;
- Participação no Juvêrnis;
- Taça São Fernando de Futsal realização da Secretaria municipal de esportes com a Liga desportos São Fernando;
- Ampliação da iluminação da arena Beach Soccer;
- Pintura e reparos elétricos na quadra do complexo multiuso;
- Apoio ao Jerns – Escola Municipal no atletismo batendo recorde de medalhas dos outros anos, conquistando 21 medalhas;
- Apoio no Jerns em Natal, onde pela primeira vez a equipe de futsal e atletismo participaram na capital do estado;
- Ruralzão futebol de campo;
- Reinauguração da Piscina Semiolímpica;
- Campeonato de Futsal da cidade;
- Semana da pátria com 17 modalidades do mirim ao adulto;
- Copa São Fernando de Futebol de campo.

Na Saúde:

- Entrega da Unidade Joaquim Pereira Monteiro (Saboeiro) à população e aos profissionais, completa e pronta para que todos os serviços de assistência e promoção à saúde, bem como a prevenção de doenças seja oferecido de forma digna e agradável. Com recepção, sala de curativos, de enfermagem, médica, odontológica equipadas por completo, possibilitando assim que os mesmos serviços ofertados a zona urbana cheguem à zona rural;
- Acompanhando a modernidade e utilizando as redes sociais como aliadas da disseminação de informações, criou-se o Projeto Compartilhando Conhecimentos, no qual profissionais de saúde do município repassam para a população dicas e orientações sobre saúde;
- Realização do Carnaval da Prevenção juntamente com a Secretaria de Assistência Social com a participação de profissionais e animação com trio elétrico;
- Realização de encontros do Grupo de Crianças "Era uma Vez";
- Realização e avaliação de radiografias para Endodontia (Canal);
- Atendimento de cirurgião-dentista para oferecer uma assistência que atenda as necessidades dos nossos usuários (REALIZAÇÃO DE CANAL E CIRURGIA DO DENTE SISO (QUERO));
- Realização de ações educativas e fornecimento de orientações nos mais diversos turnos e áreas do nosso município, com atividades em alusão ao dia da mulher com consultas de pré-natal, planejamento familiar, exames preventivos e de mama e várias outras ações;
- Com o intuito de diminuir o tempo de espera por exames e consultas de média complexidade, a gestão municipal, através da secretaria municipal de saúde, oferece os serviços de consultas especializadas em Cardiologia, Oftalmologia, Ortopedia e Pediatria, e os exames de Ultrassonografias e Colposcopias no município, garantindo acesso em tempo oportuno e conforto aos usuários;
- Atendimento médico de mais um profissional, com o Dr. Rhanniel Villar três vezes por semana;
- Realização de encontro com o Grupo de Gestantes, debatendo "As transformações que ocorrem no corpo da gestante" desde a concepção até o parto, e orientações sobre a normalidade dessas transformações;
- Promoção de Educação em Saúde, trabalhando nas escolas a importância da ingestão de sucos saudáveis. Na oportunidade, foram apresentadas algumas frutas para as crianças e vídeos sobre as mesmas;
- Realização de ação em parceria com a educação, as crianças recolheram, após o horário do lanche, o lixo produzido por eles mesmos e foi demonstrado como qualquer pequeno copo, embalagem de confeito, canudo, caixas vazias... Podem acumular água e ser um reservatório para o mosquito Aedes Aegypti;
- A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria de Assistência Social realizaram comemorações alusivas a Semana das Mães, abrangendo a zona rural e zona urbana, a festa contou com jantar, sorteio, e entregas de presentes, música ao vivo e muita animação;
- Pensando na ampliação da oferta da assistência frente a crescente demanda na fisioterapia, a Secretaria Municipal de Saúde investiu em novos equipamentos ampliando assim sua capacidade de atendimento aos usuários;
- Semana da Amamentação, gestantes e puérperas com crianças de até seis meses de idade;
- A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, realizaram comemorações em alusão ao Dia dos Pais, onde houve grande participação dos residentes, a festa contou com jantar, sorteio e entregas de presentes, sendo realizadas na zona rural e zona urbana;
- Ampliando ainda mais as ações desenvolvidas pelos nossos profissionais, são realizados encontros rotineiros na área de saúde mental, com o objetivo de ir bem mais além da "renovação de receitas";
- Sabendo da importância da prática do exercício físico e que esta é uma questão de saúde pública, a Gestão Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e o Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF - ab), apresenta a toda a comunidade o Projeto intitulado como "ATIVIDADE", sob a supervisão técnica de um educador físico da equipe do NASF;
- O Ministério da Saúde quer melhorar cada vez mais o padrão de qualidade do atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). Para isso, os profissionais que fazem parte de uma equipe de saúde (médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos de enfermagem, agentes de saúde bucal e comunitários de saúde), que cuidam da saúde, são acompanhados e avaliados. Foram analisados, também a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde, os equipamentos, a disponibilização de medicamentos e a satisfação do cidadão/usuários. E a equipe foi parabenizada pelo ótimo resultado através do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ);
- Aquisição de uma Ambulância nova, moderna e mais confortável para o transporte de pacientes;
- Toda criança que nasce no Brasil tem direito a realizar gratuitamente quatro exames muito importantes para sua saúde. São os exames de triagem neonatal que compreendem: o teste do pezinho, teste do olhinho, teste da orelhinha e teste do coraçãozinho. A gestão municipal assegura em tempo hábil os exames de triagem garantindo um direito das nossas crianças, tendo adquirido recentemente um oxímetro, aparelho para realizar teste do coraçãozinho, no município para realizar monitoramento infantil;
- Unindo Equipes de Saúde (ESFs) como um todo, NASF (Núcleo de Apoioadores), Assistência Social e Serviço de Conveniência (CRAS) realizaram o Setembro Amarelo nas Escolas, a equipe visa a integração e articulação permanente da educação e da saúde;
- Realização de Oficina Alimento Saúde, com a participação de um nutricionista e um psicólogo do município, colocaram a mão na massa e fizeram receitas saudáveis e saborosas;
- A Gestão Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, entregou fardamentos a todos os profissionais que fazem parte das equipes de saúde da família da Unidade da Boa Vista e Inácia Duarte, NASF, Laboratório e Unidade Mãe Joaquina. Seguindo com o serviço organizado e profissional identificado;
- Aquisição de um Doppler Fetal, para acompanhamento dos batimentos cardíacos do feto nas gestantes;
- Realização de roda de conversa interativa abordando a temática do câncer de mama, realização de testes rápidos, incluindo a sífilis, HIV e hepatite B;
- Entrega de fardamento completo aos Agentes comunitários de saúde, aos profissionais das ESFS e aos Agentes de Endemias, incluindo os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, facilitando o reconhecimento e protegendo o profissional;
- Parceria com o SENAC para a realização de dois cursos: Procedimentos Técnicos em Sala de Vacina e Humanização na Assistência aos Serviços de Saúde, com o objetivo de treinar, capacitar e atualizar o profissional;
- Realização da Semana do Bebê como uma das principais estratégias do UNICEF para assegurar a atenção adequada a crianças de até 6 anos de idade;
- Realização do Novembro Azul, através das Secretarias de Saúde e Esportes, ofertaram a população masculina o 1º Torneio Novembro Azul;
- Entrega da Unidade Joaquim Pereira Monteiro (Saboeiro) à população e aos profissionais, completa e pronta para que todos os serviços de assistência e promoção à saúde, bem como a

- prevenção de doenças seja oferecido de forma digna e agradável. Com recepção, sala de curativos, de enfermagem, médica, odontológica equipadas por completo, possibilitando assim que os mesmos serviços ofertados a zona urbana cheguem à zona rural;
- Acompanhando a modernidade e utilizando as redes sociais como aliadas da disseminação de informações, criou-se o Projeto Compartilhando Conhecimentos, no qual profissionais de saúde do município repassam para a população dicas e orientações sobre saúde;
 - Realização do Carnaval da Prevenção juntamente com a Secretaria de Assistência Social com a participação de profissionais e animação com trio elétrico;
 - Realização de encontros do Grupo de Crianças "Era uma Vez";
 - Realização e avaliação de radiografias para Endodontia (Canal);
 - Atendimento de cirurgião-dentista para oferecer uma assistência que atenda as necessidades dos nossos usuários (REALIZAÇÃO DE CANAL E CIRURGIA DO DENTE SISO (QUERO));
 - Realização de ações educativas e fornecimento de orientações nos mais diversos turnos e áreas do nosso município, com atividades em alusão ao dia da mulher com consultas de pré-natal, planejamento familiar, exames preventivos e de mama e várias outras ações;
 - Com o intuito de diminuir o tempo de espera por exames e consultas de média complexidade, a gestão municipal, através da secretaria municipal de saúde, oferece os serviços de consultas especializadas em Cardiologia, Oftalmologia, Ortopedia e Pediatria, e os exames de Ultrassonografias e Colposcopias no município, garantindo acesso em tempo oportuno e conforto aos usuários;
 - Atendimento médico de mais um profissional, com o Dr. Rhannel Villar três vezes por semana;
 - Realização de encontro com o Grupo de Gestantes, debatendo "As transformações que ocorrem no corpo da gestante" desde a concepção até o parto, e orientações sobre a normalidade dessas transformações;
 - Promoção de Educação em Saúde, trabalhando nas escolas a importância da ingestão de sucos saudáveis. Na oportunidade, foram apresentadas algumas frutas para as crianças e vídeos sobre as mesmas;
 - Realização de ação em parceria com a educação, as crianças recolheram, após o horário do lanche, o lixo produzido por eles mesmos e foi demonstrado como qualquer pequeno copo, embalagem de confeito, canudo, caixas vazias... Podem acumular água e ser um reservatório para o mosquito Aedes Aegypti;
 - A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria de Assistência Social realizaram comemorações alusivas a Semana das Mães, abrangendo a zona rural e zona urbana, a festa contou com jantar, sorteio, e entregas de presentes, música ao vivo e muita animação;
 - Pensando na ampliação da oferta da assistência frente a crescente demanda na fisioterapia, a Secretaria Municipal de Saúde investiu em novos equipamentos ampliando assim sua capacidade de atendimento aos usuários;
 - Semana da Amamentação, gestantes e puérperas com crianças de até seis meses de idade;
 - A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, realizaram comemorações em alusão ao Dia dos Pais, onde houve grande participação dos residentes, a festa contou com jantar, sorteio e entregas de presentes, sendo realizadas na zona rural e zona urbana;
 - Ampliando ainda mais as ações desenvolvidas pelos nossos profissionais, são realizados encontros rotineiros na área de saúde mental, com o objetivo de ir bem mais além da "renovação de receitas";
 - Sabendo da importância da prática do exercício físico e que esta é uma questão de saúde pública, a Gestão Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e o Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF - ab), apresenta a toda a comunidade o Projeto intitulado como "ATIVIDADE", sob a supervisão técnica de um educador físico da equipe do NASF;
 - O Ministério da Saúde quer melhorar cada vez mais o padrão de qualidade do atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). Para isso, os profissionais que fazem parte de uma equipe de saúde (médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos de enfermagem, agentes de saúde bucal e comunitários de saúde), que cuidam da saúde, são acompanhados e avaliados. Foram analisados, também a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde, os equipamentos, a disponibilização de medicamentos e a satisfação do cidadão/usuários. E a equipe foi parabenizada pelo ótimo resultado através do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ);
 - Aquisição de uma Ambulância nova, moderna e mais confortável para o transporte de pacientes;
 - Toda criança que nasce no Brasil tem direito a realizar gratuitamente quatro exames muito importantes para sua saúde. São os exames de triagem neonatal que compreendem: o teste do pezinho, teste do olhinho, teste da orelhinha e teste do coraçãozinho. A gestão municipal assegura em tempo hábil os exames de triagem garantindo um direito das nossas crianças, tendo adquirido recentemente um oxímetro, aparelho para realizar teste do coraçãozinho, no município para realizar monitoramento infantil;
 - Unindo Equipes de Saúde (ESFs) como um todo, NASF (Núcleo de Apoiadores), Assistência Social e Serviço de Conveniência (CRAS) realizaram o Setembro Amarelo nas Escolas, a equipe visa a integração e articulação permanente da educação e da saúde;
 - Realização de Oficina Alimento Saúde, com a participação de um nutricionista e um psicólogo do município, colocaram a mão na massa e fizeram receitas saudáveis e saborosas;
 - A Gestão Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, entregou fardamentos a todos os profissionais que fazem parte das equipes de saúde da família da Unidade da Boa Vista e Inácia Duarte, NASF, Laboratório e Unidade Mãe Joaquina. Seguindo com o serviço organizado e profissional identificado;
 - Aquisição de um Doppler Fetal, para acompanhamento dos batimentos cardíacos do feto nas gestantes;
 - Realização de roda de conversa interativa abordando a temática do câncer de mama, realização de testes rápidos, incluindo a sífilis, HIV e hepatite B;
 - Entrega de fardamento completo aos Agentes comunitários de saúde, aos profissionais das ESFS e aos Agentes de Endemias, incluindo os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, facilitando o reconhecimento e protegendo o profissional;
 - Parceria com o SENAC para a realização de dois cursos: Procedimentos Técnicos em Sala de Vacina e Humanização na Assistência aos Serviços de Saúde, com o objetivo de treinar, capacitar e atualizar o profissional;
 - Realização da Semana do Bebê como uma das principais estratégias do UNICEF para assegurar a atenção adequada a crianças de até 6 anos de idade;
 - Realização do Novembro Azul, através das Secretarias de Saúde e Esportes, ofertaram a população masculina o 1º Torneio Novembro Azul.

Na Agricultura:?????

Pois bem, como vimos nosso Governo não parou, nem tem parado. Nosso Governo não para.

A todos e a todas nosso muito obrigado!

São Fernando, RN 15 de fevereiro de 2019.

Publicado por:
FÁBIA PATRÍCIA SALDANHA DANTAS
Código Identificador: 6D22CA74

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2019/GP DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMENTA: Dispõe sobre Reajuste dos vencimentos dos funcionários em Comissão deste Poder Legislativo, e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e, eu no uso de minhas atribuições legais que me confere a Lei Orgânica deste Município, APROVO a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fica fixado um reajuste de 4,61% (Quatro vírgula sessenta e um por cento), para os servidores em Comissão deste Poder Legislativo, conforme TABELA I, abaixo discriminada.

CARGOS	VALOR R\$
Procurador Geral	3.195,10
Chefe de Contadoria	3.195,10
Controlador Geral	2.041,10
Demais Servidores Comissionados	1.010,00

Parágrafo Único – Os Valores fixados na TABELA I, constante no "Caput" deste Artigo, não poderão ser acrescidos de nenhum tipo de gratificação.

Art. 2º - Os vencimentos dos funcionários em Comissão deste Poder Legislativo poderão ser reajustados sempre que houver aumento de receita, porém respeitando o Art., 29-A da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas constantes nesta Resolução ocorrerão por conta do elemento de despesa 3.1.90-11 (Vencimentos e Vantagens Fixas), constante na Lei Orçamentária em vigor no Município.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais a 02 de Janeiro de 2019.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Triunfo Potiguar-RN, Em 04 de Fevereiro de 2019.

MESA DIRETORA:

Antonio Jean Lopo

Presidente da CMTM

Agenor Ribeiro da Silva

Vice-Presidente da CMTM

Roberto Fonseca Lopes

1º Secretário da CMTM

Publicado por:
RIBAMAR CAVALCANTE VIEIRA
Código Identificador: 418F4B43

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 002/2019/GP, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMENTA: Dispõe sobre Reajuste dos vencimentos dos funcionários Efetivos deste Poder Legislativo, e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e, eu no uso de minhas atribuições legais que me confere a Lei Orgânica deste Município, APROVO a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fica fixado um reajuste de 4,61% (Quatro vírgula sessenta e um por cento), para os servidores efetivos deste Poder Legislativo, conforme TABELA I, abaixo discriminada.

CARGOS	VALOR R\$
Funcionários Efetivos	1.025,62

Parágrafo Único – Os Valores fixados na TABELA I, constante no “Caput” deste Artigo, poderão ser acrescidos de gratificação, desde que seja apreciado por essa casa legislativa.

Art. 2º - Os vencimentos dos funcionários efetivos deste Poder Legislativo poderão ser reajustados sempre que houver aumento de receita, porém respeitando o Art., 29-A da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas constantes nesta Resolução ocorrerão por conta do elemento de despesa 3.1.90-11 (Vencimentos e Vantagens Fixas), constante na Lei Orçamentária em vigor no Município.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 de Janeiro de 2019.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Triunfo Potiguar-RN, Em 04 de Fevereiro de 2019.

MESA DIRETORA:

Antonio Jean Lopo

Presidente da CMTM

Agenor Ribeiro da Silva

Vice-Presidente da CMTM

Roberto Fonseca Lopes

1º Secretário da CMTM

Publicado por:
RIBAMAR CAVALCANTE VIEIRA
Código Identificador: 40090CF9

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2019/2021

PRESIDENTE - Paulo Eduardo da Costa Freire (Natal)

- 1º Vice – Presidente: Iron Lucas Oliveira Junior (Ex-Presidente)
- 2º Vice – Presidente: Otavio Carlos Dantas Filho (Brejinho)
- 3º Vice - Presidente: Rosemberg Monteiro de Carvalho (Severiano Melo)
- 4º Vice – Presidente: Adailton da Silva Peixoto (Pedra Preta)
- 1º Secretário: Vagner Souza de Medeiros (Campo Grande)
- 2º Secretário: José Moabe Zacarias Soares (Serra do Mel)
- 1º Tesoureiro: Diogo José de Araújo Alves (São Paulo do Potengi)
- 2º Tesoureiro: Pedro Henrique de Souza Silva (Pedra Grande)

CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: João Horácio de Gois (Poço Branco)
- Conselheiro Fiscal: Saint Clay Alcantara Silva de Medeiros (Florânia)
- Conselheiro Fiscal: Fagner Bezerra de Brito (Jucurutu)
- Conselheiro Fiscal: Oseas Montalggan Fernandes Costa (Upanema)
- Conselheiro Fiscal: Rodolfo Guedes dos Santos (Cerro Corá)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: Jean Poggio Nerino (São José de Mipibú)
- Conselheiro Fiscal: Marcilio de Medeiros Dantas (São João do Sabugi)
- Conselheiro Fiscal: Marli de Medeiros Dantas (Carnaúba dos Dantas)

COORDENAÇÕES

- Coordenador Região Oeste: Francisco Elianto Faustino da Costa (Riacho de Santana)
- Coordenador Região Médio Oeste: Arthur Barbosa de Lima (Janduís)
- Coordenador Região Vale do Assú: Fábio da Costa Vale (São Rafael)
- Coordenador Região Central: Joanildo Felix Barbosa da Cruz (Lajes)
- Coordenador Região Seridó Ocidental: Nazareno Ulisses Alves (Lagoa Nova)
- Coordenador Região Seridó Oriental: José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes (Cruzeta)
- Coordenador Região Trairi: José Vanderley Soares Silva (São Bento do Trairi)
- Coordenador Região Mato Grande: José Tiago Santana Neto de Farias (Touros)
- Coordenador Região Potengi: Francisco Ferreira Filho (Barcelona)
- Coordenador Região Salineira: Duarte Oliveira da Silva Junior (Areia Branca)
- Coordenador Região Metropolitana: Fábio Vicente da Silva (Extremoz)
- Coordenador Região Agreste: Odilon Ernestino Barbalho (Goianinha)

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.